



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62621/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 12/09/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Rogério Lacerda Estrela Alves



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

Lei Nº 4.883/2017

De 22 de junho de 2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

Página 1 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

-
- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

-
1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
 2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
 3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
 4. Estimular programas de assistência comunitária;
 5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
 6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
 7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
 8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II. NA ÁREA ECONÔMICA:**
- a. **AGROPECUÁRIA:**
 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
 2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
 3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
 4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
 5. Combate à seca e à pobreza rural.
 - b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**
 1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
- III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**
- a. **RECURSOS HÍDRICOS:**
 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
 - b. **TRANSPORTES:**
 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
 - c. **ENERGIA:**
 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
 - d. **SERVIÇOS URBANOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. **DESPESAS CORRENTES**
 - a. Pessoal e encargos sociais;
 - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
 - c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
 - d. Outras despesas correntes.
- II. **DESPESAS DE CAPITAL**
 - a. Investimentos;
 - b. Inversão financeira;
 - c. Amortização da dívida consolidada;
 - d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Página 6 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados,

Página 8 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preenchem uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as dotações orçamentárias de um órgão para outro, bem como de um programa para outro, de que trata o art. 167.VI da Constituição Federal, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, destinado a abertura de créditos suplementares.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

Prefeito Constitucional



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.907/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO, EM PARCELA ÚNICA, DO ISSQN ESTIMADO NA FORMA DO ARTIGO 240, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 240, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.541/2006, para as atividades de diversão instaladas no evento religioso denominado “Festa de Nossa Senhora da Guia” que se realiza anualmente entre os dias 14 a 24 de setembro, preenchidos os requisitos da presente lei.

§ 1º A concessão do benefício previsto no caput deste artigo é condicionada ao pagamento antecipado, em parcela única, nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, devendo ocorrer em até 01 (um) dia após a notificação dos agentes fiscais de tributos para recolhimento do mencionado.

§ 2º A concessão do benefício, também, ficará condicionada a adesão para participar do “Dia das Escolas Públicas” que será realizado em data previamente marcada pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Patos/PB, mediante assinatura de termo de adesão.

§ 3º Só poderá receber o benefício previsto no presente artigo, as pessoas físicas e jurídicas que se instalarem seus equipamentos dentro do perímetro definido pelo Decreto nº 3.715/2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.908/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, executar as ações essenciais para a coordenação da Política Municipal de

§ 1º O Gestor e ordenador de despesas do FMAS será o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A proposta orçamentária do FMAS anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e aprovação do CMAS.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS (modalidade Fundo a Fundo).

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com o Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDGPBF, conforme legislação específica;

VI - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;

VII - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a administração municipal, e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos, de forma regular e automática, diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

a) para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente.

b) para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme orientações vigentes nos cadernos, do Índice de Gestão Descentralizada

IX. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS e as normativas vigentes.

Parágrafo único. As Transferências de recursos, para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS E DO FEAS PARA O FMAS

Art. 5º São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Patos:

I - a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 6º Os recursos, transferidos do FNAS e do FEAS ao Município, serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação e aprovado pelo CMAS.

Art. 7º O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 4º, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo fundo de assistência social do Município, de que tratam os incisos IV e V do art. 4º, observará o disposto em legislação específica.

Art. 10 Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas intersetoriais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique irregularidades;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.586/2016, de 30 de março de 2016, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e revoga a Lei nº 2.350/1997, e dá outras Providências.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.909/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, OS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE OFERTA NA PRESTAÇÃO DOS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Patos, Estado da Paraíba, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Lei Orçânica de Assistência Social - LOAS

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A prestação dos benefícios eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2o, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores, e ainda, o ressarcimento de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário e não foi concedido;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda de custo, itens de necessidades básicas para sobrevivência (vestuário e higiene), aluguel social, acesso a documentação, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

CAPÍTULO II DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º Os Benefícios Eventuais de que trata a Lei do SUAS municipal e sua regulamentação destinam-se às pessoas ou às unidades familiares cadastradas no sistema do cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal, com cadastro ativo neste Município, na forma da Lei, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

I - renda mensal per capita não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional vigente à data do requerimento, para prover de forma suplementar e temporária as necessidades humanas básicas;

II - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

III - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II, deste artigo, ou mediante requisição de providência pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante visita in loco, com parecer social elaborado por assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, Centro POP, ou responsável pela Gerência de concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

§ 2º Nos casos em que as unidades familiares não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão de benefício pleiteado, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 3º A visita indicada no §1º deste artigo poderá ser dispensada em caso de o indivíduo e/ou a sua família serem usuários de serviços do SUAS, em âmbito municipal, especificamente perante os órgãos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro POP, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer social circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 5º A concessão e prestação dos benefícios eventuais será no âmbito do CRAS e/ou do órgão gestor, a equipe de referência dos mesmos, será a responsável

§ 6º Nos casos submetidos ao órgão gestor e provenientes de requisições do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social, serão adotadas medidas oficiais por equipe de referência para juntada de documentos, elaboração de estudo socioeconômico e indicação dos benefícios a serem cabíveis e concedidos à unidade familiar ou indivíduo indicado.

§ 7º Os benefícios eventuais somente poderão ser concedidos cumulativamente na condição expressa no inciso I, deste artigo, desde que compatíveis entre si e observados critérios de seletividade.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento assinado pelo interessado e parecer social por profissionais habilitados conforme art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais de que trata esta Lei, estão especificados na Resolução nº 03, de 31 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído em Lei, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, são aquelas previstas na Lei Municipal que criou o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social informar sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 11. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 12. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 13. Com a aprovação da Resolução nº 39, pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da política de assistência social os itens inerentes à área de saúde, salvo de maneira exclusivamente subsidiária e devidamente justificada, para atender aos fins desta Lei, da LOAS e das políticas do SUAS.

§ 1º. Ficam revogadas as alíneas l, m, o, t e u do artigo 2º, da Lei nº 3.750/2008, que oficializa e disciplina a aplicação de recursos para assistir às necessidades de pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.

Dinaldo Madureira Wanderley Filho

STTRANS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

PORTARIA/GS/N.º 36/2017.

Patos - PB, 12 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Art.3º e Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e nos Art. 3º e 4º do Decreto Municipal n.º 33/2005 e a Portaria nº 24/2017 emitida pelo Poder Executivo, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando a comemoração da Festa de Nossa Senhora Da Guia, que ocorre do período de 14 a 24 de setembro, e que durante este período se instala vários parques de diversões, assim como os carros e caminhões que transportam os mesmo,

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber,

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando a necessidade de regulamentarmos o estacionamento dos caminhões que encontram-se estacionados nas vias do centro da cidade, prejudicando mais ainda o sistema viário, já que durante este período várias ruas foram obstruídas para instalações dos parques.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de caminhões no centro da cidade de Patos/PB., durante o período de 12 a 24 de setembro, tendo em vista a realização da Festa de Nossa Senhora Da Guia, que ocorre do período de 14 a 24 de setembro, onde após a notificação e não feita a retirada do veículo, estarão sujeitos as punições e sanções administrativas estabelecidas no nosso Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os caminhões que encontram-se estacionados no centro da cidade poderão ser estacionados no perímetro do Terreiro do Forró.

Art. 3º - Ficam todos os Agentes de Trânsito desta superintendência cientes da vigência desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE,

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
CHEFIA DE GABINETE**

**Modalidade – Concorrência Pública nº 006/2016
Contrato Administrativo nº 376/2016**

**4º QUARTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS/PB E DO OUTRO LADO
A EMPRESA SM CONTRUÇÕES E COMERCIO
EIRELI - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ

prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SM CONTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita sob CNPJ 07.177.669/0001-00, situada a Rua Severino Soares, 70 sala 7 bairro Maternidade CEP:58.701-380 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e Contratado referente a Empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO JATOBÁ, NA CIDADE PATOS-PB), vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2016, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato do 3º(terceiro) termo aditivo por mais 150(cento e cinquenta) dias conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO referente à continuação das prestações de serviços o mesmo valor acordado no contrato inicial.

CLÁUSULA IV – DA DATA:

Ficam PRORROGADO os prazos iniciais por mais 150(cento e cinquenta) dias, passando sua vigência legal para 09/02/2018 totalizando com isso 600 (seiscentos) dias.

CLAUSULA V – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V):

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 secretaria municipal de infra - estrutura e urbanismo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: : 15 451 1006 1007
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as outras cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no que tange ao prazo de execução.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

PATOS/PB, 12 de Setembro de 2017

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
(PREFEITO)
CONTRATANTE

SM CONTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Turismo, vem realizar a convocação para os cargos de Coordenador de Polo, Agente Recreativo e Auxiliar de Apoio administrativo para o Projeto Brincando com Esporte, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº. 001/2017.

Data: 13/09/2017

Horário: 13h00

Local: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Convocados: Candidatos aprovados no Chamamento Público Nº. 001/2017.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ALCIONE DA SILVA ALMEIDA	Agente Recreativo	Classificados
ANA COELI DA NÓBREGA FALCÃO MORAIS	Agente Recreativo	Classificados
ARTHUR DOUGLAS ARAÚJO MARQUES	Agente Recreativo	Classificados
ARTHUR EULER ROCHA FALCÃO	Agente Recreativo	Classificados
CLEDILENE DE MEDEIROS FRANÇA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
DENISE FERREIRA DE LUCENA	Agente Recreativo	Classificados
DIEGO MARTINS PERÔNICO	Agente Recreativo	Classificados
DOUGLAS ALVES LEITÃO	Agente Recreativo	Classificados
EDJEAN CARLOS FERREIRA RODRIGUES	Agente Recreativo	Classificados
EDUARDA HENRIQUES PEREIRA	Agente Recreativo	Classificados
ERIBERTO VENTURA DE LIRA FILHO	Agente Recreativo	Classificados
ERLANDIA ALVES DE LIMA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
FELIPE GUALBERTO DE MOURA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
GEOVANI GARCIA DE SOUZA	Coordenador de Polo	Classificados
GLAUCO FERNANDES GONÇALVES	Agente Recreativo	Classificados
JAYRLANE BATISTA GOMES	Agente Recreativo	Classificados
JOANA DARC CABRAL KURIHARA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
JONANTHAN FELIPE SOARES MENDES	Agente Recreativo	Classificados
JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES ARAÚJO	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
JOSÉ DEMETRIUS SOARES DA SILVA	Agente Recreativo	Classificados
KAMYLLA RENOVATO DE SOUZA SILVA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
KATYANE DE MEDEIROS SILVA	Agente Recreativo	Classificados
LAURINDO NUNES PERÔNICO NETO	Agente Recreativo	Classificados
MARIA JOSÉ DE MEDEIROS PIMENTEL	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
NATÁLIA KALINE DE LIMA	Agente Recreativo	Classificados
PERLA DE MEDEIROS SILVA	Agente Recreativo	Classificados
RAFAELA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
RILSUÊNIA ALVES DE SOUTO	Agente Recreativo	Classificados
WERLANGIA DA SILVA OLIVEIRA	Agente Recreativo	Classificados

Os candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

Patos - PB, 13 de setembro de 2017.

Nalfranio de Omeiroz Sátiro Filho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Edital nº 001/2017 – DAT

Patos/PB, 08 de setembro de 2017

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, III, c/c art. 288, inc. III, ambos da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, fica COMUNICADO a pessoa jurídica CAMAT Construtora Ltda EPP, CNPJ nº 05.463.105/0001-09, que foram lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os débitos provenientes dos contratos administrativos nºs 114/2008 e 126/2008 celebrados com a SUPLAN/PB, de maneira que fica NOTIFICADA para no prazo de 30(trinta) dias apresentar impugnação aos lançamentos ou efetuar o pagamento do respectivo tributo, conforme estabelece o art. 191 da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB.

Cláudia Dias Timóteo
Agente fiscal da Fazenda Municipal
Mat. nº 8.193

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Processo Administrativo nº 2016/012

Autoridade Julgadora: Secretário de Finanças

Requerente: Área Badalada Eventos Ltda – ME

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Decisão: Não Conhecimento da Impugnação Administrativa

ERRATAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

Lei Nº 4.883/2017

De 22 de junho de 2017.

**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, Faço saber que à Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4. De incentivo aos trabalhos rurais;

5. De apoio aos programas de melhorias populares;

6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. De recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio à atividades e extensão universitária;

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4. Estimular programas de assistência comunitária;

5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5. Combate à seca e à pobreza rural.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esmerado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do número de alunos

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as dotações orçamentárias de um órgão para outro, bem como de um programa para outro, de que trata o art. 167.VI da Constituição Federal, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, destinado a abertura de créditos suplementares.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Autor: Poder Executivo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.907/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO, EM PARCELA ÚNICA, DO ISSQN ESTIMADO NA FORMA DO ARTIGO 240, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 240, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.541/2006, para as atividades de diversão instaladas no evento religioso denominado "Festa de Nossa Senhora da Guia" que se realiza anualmente entre os dias 14 a 24 de setembro, preenchidos os requisitos da presente lei.

§ 1º A concessão do benefício previsto no caput deste artigo é condicionada ao pagamento antecipado, em parcela única, nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, devendo ocorrer em até 01 (um) dia após a notificação dos agentes fiscais de tributos para recolhimento do mencionado.

§ 2º A concessão do benefício, também, ficará condicionada a adesão para participar do "Dia das Escolas Públicas" que será realizado em data previamente marcada pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Patos/PB, mediante assinatura de termo de adesão.

§ 3º Só poderá receber o benefício previsto no presente artigo, as pessoas físicas e jurídicas que se instalarem seus equipamentos dentro do perímetro definido pelo Decreto nº 3.715/2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.908/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, executar o plano estratégico de desenvolvimento da Política Municipal de

§ 1º O Gestor e ordenador de despesas do FMAS será o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A proposta orçamentária do FMAS anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e aprovação do CMAS.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS (modalidade Fundo a Fundo).

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com o Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDGPBF, conforme legislação específica;

VI - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;

VII - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a administração municipal, e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos, de forma regular e automática, diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

a) para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente.

b) para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme orientações vigentes nos cadernos, do Índice de Gestão Descentralizada

IX. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS e as normativas vigentes.

Parágrafo único. As Transferências de recursos, para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS E DO FEAS PARA O FMAS

Art. 5º São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Patos:

I - a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 6º Os recursos, transferidos do FNAS e do FEAS ao Município, serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação e aprovado pelo CMAS.

Art. 7º O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 4º, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo fundo de assistência social do Município, de que tratam os incisos IV e V do art. 4º, observará o disposto em legislação específica.

Art. 10 Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas intersetoriais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique irregularidades;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.586/2016, de 30 de março de 2016, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e revoga a Lei nº 2.350/1997, e dá outras Providências.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.909/2017

De 13 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, OS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE OFERTA NA PRESTAÇÃO DOS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Patos, Estado da Paraíba, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A prestação dos benefícios eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovas complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2o, desta Lei constituem-se de:

- I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;
- II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores, e ainda, o ressarcimento de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário e não foi concedido;
- III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda de custo, itens de necessidades básicas para sobrevivência (vestuário e higiene), aluguel social, acesso a documentação, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;
- IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

CAPÍTULO II DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º Os Benefícios Eventuais de que trata a Lei do SUAS municipal e sua regulamentação destinam-se às pessoas ou às unidades familiares cadastradas no sistema do cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal, com cadastro ativo neste Município, na forma da Lei, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

- I - renda mensal per capita não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional vigente à data do requerimento, para prover de forma suplementar e temporária as necessidades humanas básicas;
- II - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;
- III - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II, deste artigo, ou mediante requisição de providência pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante visita in loco, com parecer social elaborado por assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, Centro POP, ou responsável pela Gerência de concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

§ 2º Nos casos em que as unidades familiares não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão de benefício pleiteado, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 3º A visita indicada no §1º deste artigo poderá ser dispensada em caso de o indivíduo e/ou a sua família serem usuários de serviços do SUAS, em âmbito municipal, especificamente perante os órgãos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro POP, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer social circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 5º A concessão e prestação dos benefícios eventuais será no âmbito do CRAS e/ou do órgão gestor, a equipe de referência dos mesmos, será a responsável

§ 6º Nos casos submetidos ao órgão gestor e provenientes de requisições do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social, serão adotadas medidas oficiais por equipe de referência para juntada de documentos, elaboração de estudo socioeconômico e indicação dos benefícios a serem cabíveis e concedidos à unidade familiar ou indivíduo indicado.

§ 7º Os benefícios eventuais somente poderão ser concedidos cumulativamente na condição expressa no inciso I, deste artigo, desde que compatíveis entre si e observados critérios de seletividade.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento assinado pelo interessado e parecer social por profissionais habilitados conforme art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais de que trata esta Lei, estão especificados na Resolução nº 03, de 31 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído em Lei, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, são aquelas previstas na Lei Municipal que criou o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
- III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social informar sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 11. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 12. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 13. Com a aprovação da Resolução nº 39, pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da política de assistência social os itens inerentes à área de saúde, salvo de maneira exclusivamente subsidiária e devidamente justificada, para atender aos fins desta Lei, da LOAS e das políticas do SUAS.

§ 1º. Ficam revogadas as alíneas l, m, o, t e u do artigo 2º, da Lei nº 3.750/2008, que oficializa e disciplina a aplicação de recursos para assistir às necessidades de pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2017.


Dinaldo Madureira Wanderley Filho

STTRANS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

PORTARIA/GS/N.º 36/2017.

Patos - PB, 12 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Art.3º e Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e nos Art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 33/2005 e a Portaria nº 24/2017 emitida pelo Poder Executivo, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando a comemoração da Festa de Nossa Senhora Da Guia, que ocorre do período de 14 a 24 de setembro, e que durante este período se instala vários parques de diversões, assim como os carros e caminhões que transportam os mesmo,

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando a necessidade de regulamentarmos o estacionamento dos caminhões que encontram-se estacionados nas vias do centro da cidade, prejudicando mais ainda o sistema viário, já que durante este período várias ruas foram obstruídas para instalações dos parques.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de caminhões no centro da cidade de Patos/PB., durante o período de 12 a 24 de setembro, tendo em vista a realização da Festa de Nossa Senhora Da Guia, que ocorre do período de 14 a 24 de setembro, onde após a notificação e não feita a retirada do veículo, estarão sujeitos as punições e sanções administrativas estabelecidas no nosso Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os caminhões que encontram-se estacionados no centro da cidade poderão ser estacionados no perímetro do Terreiro do Forró.

Art. 3º - Ficam todos os Agentes de Trânsito desta superintendência cientes da vigência desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE,

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
CHEFIA DE GABINETE**

**Modalidade – Concorrência Pública nº 006/2016
Contrato Administrativo nº 376/2016**

**4º QUARTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS/PB E DO OUTRO LADO
A EMPRESA SM CONTRUÇÕES E COMERCIO
EIRELI - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ

prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SM CONTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita sob CNPJ 07.177.669/0001-00, situada a Rua Severino Soares, 70 sala 7 bairro Maternidade CEP:58.701-380 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e Contratado referente a Empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO BAIRRO JATOBÁ, NA CIDADE PATOS-PB), vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2016, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato do 3º(terceiro) termo aditivo por mais 150(cento e cinquenta) dias conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO referente à continuação das prestações de serviços o mesmo valor acordado no contrato inicial.

CLÁUSULA IV – DA DATA:

Ficam PRORROGADO os prazos iniciais por mais 150(cento e cinquenta) dias, passando sua vigência legal para 09/02/2018 totalizando com isso 600 (seiscentos) dias.

CLAUSULA V – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V):

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 secretaria municipal de infra - estrutura e urbanismo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: : 15 451 1006 1007
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as outras cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no que tange ao prazo de execução.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

PATOS/PB, 12 de Setembro de 2017

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
(PREFEITO)
CONTRATANTE

SM CONTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Turismo, vem realizar a convocação para os cargos de Coordenador de Polo, Agente Recreativo e Auxiliar de Apoio administrativo para o Projeto Brincando com Esporte, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº. 001/2017.

Data: 13/09/2017

Horário: 13h00

Local: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Convocados: Candidatos aprovados no Chamamento Público Nº. 001/2017.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ALCIONE DA SILVA ALMEIDA	Agente Recreativo	Classificados
ANA COELI DA NÓBREGA FALCÃO MORAIS	Agente Recreativo	Classificados
ARTHUR DOUGLAS ARAÚJO MARQUES	Agente Recreativo	Classificados
ARTHUR EULER ROCHA FALCÃO	Agente Recreativo	Classificados
CLEDILENE DE MEDEIROS FRANÇA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
DENISE FERREIRA DE LUCENA	Agente Recreativo	Classificados
DIEGO MARTINS PERÔNICO	Agente Recreativo	Classificados
DOUGLAS ALVES LEITÃO	Agente Recreativo	Classificados
EDJEAN CARLOS FERREIRA RODRIGUES	Agente Recreativo	Classificados
EDUARDA HENRIQUES PEREIRA	Agente Recreativo	Classificados
ERIBERTO VENTURA DE LIRA FILHO	Agente Recreativo	Classificados
ERLANDIA ALVES DE LIMA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
FELIPE GUALBERTO DE MOURA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
GEOVANI GARCIA DE SOUZA	Coordenador de Polo	Classificados
GLAUCO FERNANDES GONÇALVES	Agente Recreativo	Classificados
JAYRLANE BATISTA GOMES	Agente Recreativo	Classificados
JOANA DARC CABRAL KURIHARA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
JONANTHAN FELIPE SOARES MENDES	Agente Recreativo	Classificados
JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES ARAÚJO	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
JOSÉ DEMETRIUS SOARES DA SILVA	Agente Recreativo	Classificados
KAMYLLA RENOVARO DE SOUZA SILVA	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
KATYANE DE MEDEIROS SILVA	Agente Recreativo	Classificados
LAURINDO NUNES PERÔNICO NETO	Agente Recreativo	Classificados
MARIA JOSÉ DE MEDEIROS PIMENTEL	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
NATÁLIA KALINE DE LIMA	Agente Recreativo	Classificados
PERLA DE MEDEIROS SILVA	Agente Recreativo	Classificados
RAFAELA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO	Auxiliar de Apoio Administrativo	Classificados
RILSUÊNIA ALVES DE SOUTO	Agente Recreativo	Classificados
WERLANGIA DA SILVA OLIVEIRA	Agente Recreativo	Classificados

Os candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

Patos - PB, 13 de setembro de 2017.

Nalfranio de Oliveira Sálim Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Edital nº 001/2017 – DAT

Patos/PB, 08 de setembro de 2017

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, III, c/c art. 288, inc. III, ambos da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, fica COMUNICADO a pessoa jurídica CAMAT Construtora Ltda EPP, CNPJ nº 05.463.105/0001-09, que foram lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os débitos provenientes dos contratos administrativos nºs 114/2008 e 126/2008 celebrados com a SUPLAN/PB, de maneira que fica NOTIFICADA para no prazo de 30(trinta) dias apresentar impugnação aos lançamentos ou efetuar o pagamento do respectivo tributo, conforme estabelece o art. 191 da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB.

Cláudia Dias Timóteo
Agente fiscal da Fazenda Municipal
Mat. nº 8.193

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo Administrativo nº 2016/012

Autoridade Julgadora: Secretário de Finanças

Requerente: Área Badalada Eventos Ltda – ME

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Decisão: Não Conhecimento da Impugnação Administrativa

ERRATAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.883/2017

De 22 de junho de 2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4. De incentivo aos trabalhos rurais;

5. De apoio aos programas de melhorias populares;

6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. De recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio à atividades e extensão universitária;

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4. Estimular programas de assistência comunitária;

5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5. Combate à seca e à pobreza rural.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esmerado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do número de alunos

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do recetado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as dotações orçamentárias de um órgão para outro, bem como de um programa para outro, de que trata o art. 167.VI da Constituição Federal, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, destinado a abertura de créditos suplementares.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Autor: Poder Executivo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	288.835.638	277.459.787	0,583	302.410.914	278.002.311	0,585	316.624.232	278.522.372	0,589
Receitas Primárias (I)	282.171.031	271.057.667	0,569	295.433.070	271.587.672	0,571	309.318.429	272.095.733	0,575
Despesa Total	288.835.638	277.459.787	0,583	302.410.914	278.002.311	0,585	316.624.232	278.522.372	0,589
Despesas Primárias (II)	282.926.738	271.783.610	0,571	296.224.295	272.315.035	0,573	310.146.842	272.824.456	0,577
Resultado Primário (III) = (I - II)	-755.707	-725.943	-0,002	-791.225	-727.363	-0,002	-828.413	-728.724	-0,002
Resultado Nominal	26.766.421	25.712.220	0,054	-1.107.068	-1.017.713	-0,002	2.873.896	2.528.058	0,005
Dívida Pública Consolidada	81.956.476	78.728.603	0,165	85.808.430	78.882.543	0,166	89.841.426	79.030.108	0,167
Dívida Consolidada Líquida	58.401.841	56.101.672	0,118	61.146.728	56.211.369	0,118	64.020.624	56.316.523	0,119

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,83	7,93	7,46
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,25	3,35	3,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	49.577.765.590,00	51.709.609.510,37	53.777.993.890,78

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 21 de setembro de 2017 as 15:39:56

ROGÉRIO LACERDA
ESTRELA ALVES
CONTADOR

DINALDO MEDEIROS
WANDERLEY FILHO
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal Patos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação:

Tabela 1 Valores Reais

VARIÁVEIS	2015	2016
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	10,7	6,3
PIB real do Estado da Paraíba (R\$)	45.042.000.000	46.716.810.000

Tabela 2 Projeções

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
Projeção da Inflação Média (% a.a) IPCA (IBGE)	3,0	3,9	4,3	4,0
Projeção do PIB do Estado - R\$	47.716.810.000	49.577.765.590	51.709.609.510	53.777.993.89

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal Patos

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	288.835.638	277.459.787	0,583	302.410.914	278.002.311	0,585	316.624.232	278.522.372	0,589
Receitas Primárias (I)	282.171.031	271.057.667	0,569	295.433.070	271.587.672	0,571	309.318.429	272.095.733	0,575
Despesa Total	288.835.638	277.459.787	0,583	302.410.916	278.002.313	0,585	316.624.227	278.522.367	0,589
Despesas Primárias (II)	282.926.738	271.783.610	0,571	296.224.297	272.315.037	0,573	310.146.837	272.824.452	0,577
Resultado Primário (III) = (I - II)	-755.707	-725.943	-0,002	-791.227	-727.364	-0,002	-828.408	-728.720	-0,002
Resultado Nominal	26.766.421	25.712.220	0,054	-1.107.068	-1.017.713	-0,002	2.873.896	2.528.058	0,005
Dívida Pública Consolidada	81.956.476	78.728.603	0,165	85.808.430	78.882.543	0,166	89.841.426	79.030.108	0,167
Dívida Consolidada Líquida	58.401.841	56.101.672	0,118	61.146.728	56.211.369	0,118	64.020.624	56.316.523	0,119

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, e alienação de ativos.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal Patos



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

37

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal	6.210.450	2,15
01 031 0001	0001 Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	45.600	0,02
	Objetivo: Garantir o pagamento dos parcelamento com o ISSMP		
01 031 2001	1001 Aquisição de Veículo	60.000	0,02
	Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal		
01 031 2001	1002 Ampliação e/ou Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal	250.000	0,09
	Objetivo: Ampliar e reformar o Prédio da Câmara		
01 031 2001	2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	4.975.150	1,72
	Objetivo: Manter o Poder Legislativo		
01 031 2001	2002 Contribuição Previdenciária para o INSS	451.933	0,16
	Objetivo: Contribuir para o INSS		
01 031 2001	2003 Contribuição Previdenciária para o ISSMP	427.767	0,15
	Objetivo: Garantir o pagamento de obrigações patronais da Câmara Municipal		
02.010	Gabinete do Prefeito	5.102.877	1,77
04 122 2002	2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.004.750	1,04
	Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes, Coordenadoria de Comunicação e das Secretarias Executivas: Políticas para a Mulher, Políticas para Juventude e Lazer, Articulação Social e Secretaria Executiva do Prefeito.		
04 122 2002	2005 Contribuição às Entidades Municipalistas	60.000	0,02
	Objetivo: Contribuir para FAMUP e Outros		
04 122 2002	2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais	71.600	0,02
	Objetivo: Conceder subvenções sociais e contribuições autorizadas por Lei ao Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público da Comarca de Patos, Tiro de Guerra 07/002, ONG Operação Resgate e outros		
04 391 2002	2007 Manutenção das Instalações Físicas do Palácio Municipal	85.800	0,03
	Objetivo: Manter as instalações físicas do Palácio Municipal		
14 243 2004	2009 Manutenção dos Conselhos Tutelares	806.727	0,28
	Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente Norte e Sul, com a finalidade de fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência		
04 122 2002	2010 Manutenção da Publicidade Institucional do Gabinete do Prefeito	1.003.300	0,35
	Objetivo: Manter as Atividades de Publicidade Institucional do Gabinete do Prefeito		
14 422 1036	2011 Manutenção do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM	70.700	0,02
	Objetivo: Manter o Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM, desenvolvendo ações voltadas a articular, inserir, gerenciar e prevenir a assistência por meio de políticas específicas e de combate a violência contra as mulheres, proporcionando atendimento psicossocial, auxílio jurídico, capacitação, seminários, mobilização e outros.		
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.825.793	0,63
28 843 0001	0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	60.500	0,02
	Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS		

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

38

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.825.793	0,63
26 452 1002 1003	Aquisição de Veículos para STTRANS	55.000	0,02
	Objetivo: Adquirir carros e motos para conduzir os trabalhos da STTRANS		
26 122 2013 2012	Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos	1.561.243	0,54
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos		
26 452 1002 2013	Sinalização Indicativa e Informativa	83.600	0,03
	Objetivo: Sinalizar e conservar a sinalização existente nas vias urbanas sob a jurisdição do município para dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário, nos bairros São Sebastião, Vitória e outros demanda do orçamento participativo		
26 452 1002 2014	Campanha de Educação de Trânsito	65.450	0,02
	Objetivo: Promover campanhas de conscientização à população sobre a educação de trânsito		
02.020	Procuradoria Geral do Município	306.160	0,11
04 122 2003 2015	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	306.160	0,11
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário		
02.030	Secretaria Municipal de Administração	12.935.499	4,48
28 062 0001 0003	Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	881.100	0,31
	Objetivo: Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor		
04 122 1005 1069	Construção e estruturação do Novo Centro Administrativo	400.000	0,14
	Objetivo: Contra partida para a construção e estruturação do Novo Centro Administrativo		
04 122 2005 2016	Manutenção das Atividades SECAD	11.004.101	3,81
	Objetivo: Manter as Atividades administrativas da Secretaria de Administração, incluindo as ações da Guarda Municipal		
04 122 2005 2017	Manutenção das Instalações do Centro Administrativo Municipal	550.298	0,19
	Objetivo: Manter as instalações do Centro Administrativo Municipal		
04 122 2002 2133	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI Nº 4.868/2017	100.000	0,03
	Objetivo: CUSTEAR AS DESPESAS COM O BENEFICIO VALE-TRANSPORTE , DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PATOS, CONFORE LEI MUNICIPAL Nº 4.868/2017		
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	34.777.326	12,04
28 272 0002 0004	Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	876.200	0,30
	Objetivo: Manter as despesas administrativas e operacionais do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos		
28 272 0002 0005	Pagamento de Inativos e Pensionistas	17.605.647	6,10
	Objetivo: Pagar os Inativos e Pensionistas regularmente em dia		
99 999 7001 9001	Reserva Previdenciária	16.295.479	5,64
	Objetivo: Reserva Previdenciária referente aos ingressos previstos que possam ultrapassar as despesas fixadas que irão compor o superávit inicial, destinado a garantir desembolsos futuros ao Regime Próprio de Previdência Social.		
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	9.141.564	3,16



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

39

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	9.141.564	3,16
28 843 0001 0006	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	3.300	0,00
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento.		
28 843 0001 0007	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	860.000	0,30
	Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS		
28 845 0001 0008	Contribuições ao PASEP	600.000	0,21
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP		
28 843 0001 0009	Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP	1.452.000	0,50
	Objetivo: Pagara amortização e os encargos resultantes de parcelamento junto ao ISSMP		
28 843 0001 0010	Pagamento da Dívida com a Energisa	250.000	0,09
	Objetivo: Pagar dívida junto à Energisa		
28 843 0001 0011	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA	33.000	0,01
	Objetivo: Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos		
28 843 0001 0012	Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP	1.001.100	0,35
	Objetivo: Quitar dívida junto ao PASEP		
28 843 0001 0013	Amortização e Encargos da Dívida do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	815.000	0,28
	Objetivo: Realizar o pagamento da amortização e dos encargos de financiamento junto ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas		
04 123 2006 2018	Manutenção das Atividades da SEMUF	4.127.164	1,43
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.		
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	684.610	0,24
04 122 2004 2019	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	684.610	0,24
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, incluindo os setores: Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Geoprocessamento, Execução Orçamentária, entre outros.		
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	555.900	0,19
04 124 2004 2020	Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno	555.900	0,19
	Objetivo: Manter a Secretaria Municipal de Controle Interno, compreendendo: controle e ouvidoria pública, análise do patrimônio, análise da despesa pública e de atos administrativos, entre outros..		
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	42.463.800	14,70
17 512 1006 1004	Ações de Saneamento Básico	1.055.000	0,37
	Objetivo: Promover ações de saneamento básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos no distrito de Santa Gertrudes, nos bairros Jatobá, Alto da Tubiba, Mutirão, Monte Castelo, Vila Teimosa, Morada do Sol, Conjunto Bivar Olinto, Loteamento Geraldo Carvalho, Jardim Redenção, Jardim Guanabara, Maternidade, São Sebastião, Vitória, Salgadinho, Loteamento Nova Brasília, Dona Milindra, Sete Casas, Vila Cavalcante, Brasília, Nova Conquista e demais bairros do município, demanda do orçamento participativo		

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

40

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	42.463.800	14,70
15 451 1005 1005	Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas da Cidade de Patos	6.700.000	2,32
Objetivo: Construção de pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica ou paralelepípedo, etc) e drenagem em pontos críticos na sede do município atendendo a diversas ruas da cidade, dentre elas: Santa Clara e Distrito de Santa Gertrudes, Pastor Eduardo Mundy, Belarmino de Castro Nóbrega e nos bairro Salgadinho, Mutirão, Monte Castelo, São Sebastião, Jatobá, Noé Trajano, Matadouro, Jardim Europa e Juá Doce, Alto da Tubiba, Vila Mariana, Novo Horizonte, Jatobá, Maternidade, Jardim Guanabara, Redenção, Monte Castelo, Sete Casas, esgotamento e urbanização das ruas Francisco Germano e Severino Alves, no Dona Milindra e demais ruas do município, demanda do orçamento participativo			
15 452 1007 1006	Construção de um Cemitério na Zona Oeste da Cidade	250.000	0,09
Objetivo: Construir um cemitério na zona oeste da cidade .Demanda do Orçamento participativo			
15 452 1007 1007	Ampliação e Reformas de Cemitérios	55.000	0,02
Objetivo: Ampliar e reformar os Cemitérios dos Bairros Monte Castelo, Vitória e Belo Horizonte			
15 451 1007 1008	Reforma e Ampliação dos Mercados Públicos Municipal	3.530.000	1,22
Objetivo: Revitalizar e ampliar os Mercados Públicos do Município, oferecendo melhores condições higiênicas na exposição dos alimentos, tornando os mercados pontos de referências no abastecimento de produtos Hortifrutí.			
15 451 1005 1009	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	132.000	0,05
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público			
25 752 1007 1010	Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública	510.000	0,18
Objetivo: Ampliar e eficientizar os serviços de iluminação pública na sede do município, Distrito de Santa Gertrudes e Zona rural, demanda do orçamento participativo			
06 182 1005 1011	Implantação de Ações de Defesa Civil	66.000	0,02
Objetivo: Implantar ações de defesa civil			
15 451 1005 1012	Continuação da Macrodrenagem do Canal do Frango	10.055.000	3,48
Objetivo: Executar obras de Macro Drenagem Urbana do Canal do Frango e canais afluentes do Noé Trajano e Novo Horizonte no âmbito do PAC - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Ação Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Aguas Pluviais.			
26 782 1008 1013	Implantação da Alça Oeste	3.055.000	1,06
Objetivo: Ligar a BR 230 - saída para Cajazeiras à BR 361 saída para Piancó			
15 451 1005 1014	Pavimentação Asfáltica, em Paralelepípedos Granítica e Terraplanagem de Vias Pública	6.088.000	2,11
Objetivo: Execução de obra de pavimentação em paralelepípedos granítica e/ou asfáltica nos diversos bairros do Município de Patos e distrito de Santa Gertrudes.			
15 451 1005 1015	Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas de Patos (Operação de Crédito)	5.665.000	1,96
Objetivo: Melhorar a mobilidade urbana do município de Patos, através de Operações de Crédito.			
15 122 2007 2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	5.302.800	1,84
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, compreendendo: setor de obras, fiscalização, serviços topográficos, manutenção, recuperação e construção de infraestrutura rural, setor de urbanismo edificações e paisagismo, fiscalização de obras, entre outros.			
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	899.199	0,31



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

41

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	899.199	0,31
16 482 1037 1016	Construção e Reconstrução de Moradias Populares	172.000	0,06
Objetivo: Melhorar moradias de famílias de baixa renda a zona oeste, zona sul, zona Leste, zona Rural, Distrito de Santa Gertrudes e adjacência.			
23 692 1010 1017	Ampliação/Reforma do Camelódromo na Sede do Município	20.000	0,01
Objetivo: Ampliar e/ou reformar o Camelódromo para melhor atender os ambulantes alocados atualmente no centro da cidade			
04 122 2008 2022	Manutenção das Atividades da SEDEHAB	707.199	0,24
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Habitação, bem como implementar ações de oficina para sapateiros e confecções, realização de eventos, como: empreendimentos, artesanatos, realização de cursos de capacitação profissional, produção de redes e mantas, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento econômico e habitacional do município de Patos			
02.090	Secretaria Municipal de Educação	47.901.468	16,58
12 361 0001 0014	Pagamento de Sentenças Judiciais - MDE	49.500	0,02
Objetivo: Pagar sentenças judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requisição de Pequeno Valor, vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
12 361 0001 0015	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA	10.000	0,00
Objetivo: Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos, vinculados a Sec. de Educação			
12 361 0001 0016	Pagamento da Dívida junto a ENERGISA	10.000	0,00
Objetivo: Pagar dívida junto a Energisa para prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação			
12 361 0001 0017	Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Educação	240.900	0,08
Objetivo: Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da educação junto ao ISSMP			
12 361 1023 1018	Aquisição de Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental	956.000	0,33
Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para as escolas do Ensino Fundamental das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste, como também da Zona Rural deste município.			
12 361 1023 1019	Aquisição de Transporte Escolar	382.019	0,13
Objetivo: Aquisição de Ônibus para com 54 lugares para atender a demanda das escolas da zona Norte.			
12 361 1023 1020	Construção de Unidades Escolares	297.000	0,10
Objetivo: Construir unidades escolares nas comunidades nas Zonas Oeste e Leste da cidade.			
12 365 1024 1021	Aquisição de Equipamentos para as Escolas da Educação Infantil	215.600	0,07
Objetivo: Adquirir equipamentos para as escolas da educação infantil			
12 365 1024 1022	Ampliação e Reforma das creches Municipais	4.099.000	1,42
Objetivo: Ampliar e Reformar as creches municipais para melhorar a capacidade de recebimento, atendimento e estado de boa qualidade. demanda do orçamento participativo			
12 361 1023 1023	Ampliação e Recuperação de Escolas	275.000	0,10
Objetivo: Ampliar e recuperar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Alfredo Lustosa Cabral, Professor Oliveira, Airio Meira Wanderley e escolas da zona rural, bem como outras escolas da zona urbana, incluindo ainda a cobertura de quadras esportivas das escolas municipais e a construção de refeitórios nas escolas municipais, demanda do orçamento participativo.			



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

42

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria Municipal de Educação	47.901.468	16,58
12 361 1023 1024	Implantação de Biblioteca dos Bairros	33.000	0,01
	Objetivo: Implantar Bibliotecas nos Bairros para incentivo a leitura e resgate a cultura literaria dos alunos do município		
12 361 1004 1025	Reforma de Telecentros de Inclusão Digital	82.500	0,03
	Objetivo: Reforma Telecentros de Inclusão Digital ja existentes na zona Sul, Norte, centro e oeste do Município.		
12 361 1023 1026	Construção e/ou Reforma de Quadra Escolar Coberta	2.330.735	0,81
	Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes nas Escolas da Zona Norte,Oeste, Leste e Sul, com o objetivo de melhorar a estrutura fisica para a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas e garantir o acesso à prática de esportes para crianças e jovens.		
12 361 1023 2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	5.101.217	1,77
	Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental		
12 365 1024 2024	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	585.708	0,20
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - MDE		
12 361 1027 2025	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	55.000	0,02
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos, inclusive o Programa Brasil Alfabetizado entre outros.		
12 306 1009 2026	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	1.263.600	0,44
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental, incluindo o programa PNAE do Novo mais Educação.		
12 361 1023 2027	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%	20.077.750	6,95
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60% para atender o magistério		
12 361 1023 2028	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%	6.393.450	2,21
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% para atender a outras despesas do Fundeb		
12 361 1023 2029	Manutenção do Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL	443.029	0,15
	Objetivo: Manter o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes		
12 306 1009 2030	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	215.000	0,07
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais		
12 361 1023 2031	Manutenção do Salário Educação -QSE	433.800	0,15
	Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação		
12 361 1023 2032	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -PDDE	8.250	0,00
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -PDDE		
12 361 1027 2033	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%	14.850	0,01
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 60%		
12 361 1027 2034	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%	41.360	0,01
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%		



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

43

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria Municipal de Educação	47.901.468	16,58
12 365 1024 2035	Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 60%	955.500	0,33
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 60%		
12 365 1024 2036	Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%	2.303.370	0,80
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%		
12 306 1009 2037	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA	165.990	0,06
	Objetivo: Manter as atividades do Programa Nacional de Alimentação da Pré-Escolar		
12 306 1009 2038	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	62.392	0,02
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação de jovens e adultos		
12 368 1023 2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	265.000	0,09
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação, desenvolvendo as atividades a ela competente.		
12 365 1024 2040	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL	8.998	0,00
	Objetivo: Garantir a manutenção do transporte escolar do ensino infantil, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento		
12 362 1020 2041	Manutenção de Bolsas de Estudo - Ensino Médio	22.000	0,01
	Objetivo: Manter o pagamento de bolsas de estudo do ensino médio		
12 361 1023 2043	Manutenção da Publicidade Institucional da Educação - MDE	69.300	0,02
	Objetivo: Manter as atividades de Publicidade Institucional da Educação - MDE		
12 363 1026 2044	Manutenção de Bolsas de Estudo - Ensino Profissionalizante	14.300	0,00
	Objetivo: Manter o pagamento de bolsas de estudo do ensino profissionalizante		
12 306 1009 2046	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	20.350	0,01
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial		
12 361 1023 2134	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI Nº 4.868/2017 - SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	400.000	0,14
	Objetivo: CUSTEAR AS DESPESAS COM O VALE-TRANSPORTE LEI Nº 4.868/2017, DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE PATOS		
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	16.668.117	5,77
10 301 0001 0018	Pagamento da Dívida com a Energisa	27.500	0,01
	Objetivo: Pagar a dívida junto a Energisa		
10 301 0001 0019	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA	27.500	0,01
	Objetivo: Pagar a dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos vinculados a SEMUSA		
10 301 0001 0020	Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Saúde	82.500	0,03
	Objetivo: Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da saúde junto ao ISSMP		
10 301 0001 0021	Pagamento de Sentenças Judiciais	88.000	0,03
	Objetivo: Pagar sentenças judiciais transitadas e julgadas vinculadas a Manutenção da Secretaria de Saúde		



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

44

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	16.668.117	5,77
10 301 1019 1027	Aquisição de Veículos para a SEMUSA	100.000	0,03
	Objetivo: Adquirir veículos para a Secretaria de Saúde		
10 303 1022 1028	Ações de Saneamento Básico	855.000	0,30
	Objetivo: Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, nos diversos bairros do município, no Distrito de Santa Gertrudes e Zona Rural, demanda do orçamento participativo		
10 303 1018 1029	Melhorias Sanitárias Domiciliares	1.155.000	0,40
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária		
10 303 1022 1030	Implantação do Sistema de Abastecimento D'água	357.988	0,12
	Objetivo: Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas, perfuração e instalação de poços bem como perfuração de poços nas comunidades Assentamento Campo Comprido, Enjeitados, Serra Negra, Bom Jesus, São Bento, Conceição de Cima, Conceição de Baixo, Fechados, Cupiras, Sítio Santa Gertrudes, Pedra Branca II, Assentados de Santa Gertrudes, Panati, Marrecas, Poço Cercado, Pilões, Pedra Branca, Trincheiras, e demais localidades do município, demanda do orçamento participativo		
10 303 1019 1031	Melhoria Habitacional	2.750.000	0,95
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em bairros e comunidades do município considerados áreas de risco.		
10 303 1019 1032	Instalação de Hidrossanitárias em Escolas Públicas Rurais	110.000	0,04
	Objetivo: Melhorar as condições de saneamento das escolas públicas rurais, que será alcançado mediante a implantação ou otimização do abastecimento de água no estabelecimento escolar		
10 302 1015 1033	Construção/Reforma do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos	239.800	0,08
	Objetivo: Construir um laboratório de análises clínicas ou Reformar o Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos para garantir um serviço de qualidade produzindo resultados de exames que sejam de real utilidade para se fazer corretamente o diagnóstico, prognóstico, evolução e prevenção de enfermidades.		
10 301 2009 2048	Manutenção e Administração da SEMUSA	10.334.519	3,58
	Objetivo: Manter a administração da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo contribuição para BENFAM		
14 122 2009 2049	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	50.110	0,02
	Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde		
10 301 2009 2050	Manutenção da Publicidade Institucional dos Serviços de Saúde	49.500	0,02
	Objetivo: Manter as atividades de Publicidade Institucional dos Serviços de Saúde		
10 244 1019 2051	Subvenção Social a Casa de Apoio Filhos de Patos	40.700	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção mensal a Casa de Apoio Filhos de Patos Eunice Campos de Lucena que tem por objetivo a solidariedade humana, atendendo os filhos de Patos ou que residem em Patos, portadores de câncer, quando do seu deslocamento a cidade de João Pessoa-PB, a fim de receberem assistência médica, oferecendo carinho, atenção, amor e outros atendimentos ao enfermo.		
10 301 1019 2135	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI Nº 4.868/2017 - SERVIDORES DA SAÚDE	400.000	0,14
	Objetivo: CUSTEAR AS DESPESAS COM O BENEFICIO DO VALE-TRANSPORTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.868/2017		
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.489.760	1,55



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

45

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.489.760	1,55
08 244 1031	1035 Instalação de Cozinha Comunitária	442.000	0,15
	Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária destinada a proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias composta de alimentação saudável, de baixo custo, produzidas adequadamente conforme a legislação sanitária vigente, na qual serão desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional		
08 363 1026	1036 Implantação do Centro de Inclusão Produtiva	55.000	0,02
	Objetivo: Implantar um Centro de Inclusão Produtiva		
08 244 1034	1037 Implantação da Horta Comunitária	168.214	0,06
	Objetivo: Atender a demanda de mão-de-obra ociosa das comunidades urbanas e rural, bem como oferecer condições para os agricultores da feira Agroecológica ter produtos suficientes para comercialização, provendo a renda dessa atividade, justificando, outrossim, o aproveitamento de áreas disponíveis para ocupação da comunidade pobre Patoense selecionada para a produção de hortaliças		
04 122 1031	2052 Manutenção do Conselho Tutelar	340.000	0,12
	Objetivo: Manter o o conselho tutelar		
08 244 1031	2053 Manutenção de Benefícios Eventuais de Assistência Social	355.000	0,12
	Objetivo: Assistir as famílias em situação de vulnerabilidade social com doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, próteses, cestas básicas, auxílio maternidade, auxílio funeral, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em casos de calamidade pública) e outras.		
14 122 1031	2054 Subvenção Social ao Instituto dos Cegos	16.500	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção social ao Instituto dos Cegos		
14 122 1031	2055 Subvenção Social a Associação dos Sapateiros de Patos	6.600	0,00
	Objetivo: Conceder subvenção social a Associação dos Sapateiros de Patos		
14 122 1031	2056 Subvenção Social a Associações Comunitárias	66.000	0,02
	Objetivo: Conceder subvenção social a Associações Comunitárias autorizadas por Lei, dentre elas a Associação Patoense de Proteção aos Animais-APPA que objetiva prestar assistência aos animais desamparados de Patos que vivem ao relento sem ter alimentação, assistência médica veterinária, agasalho e carinho.		
14 122 1036	2057 Subvenção Social a Associação de Apoio a Mulher Patoense	5.500	0,00
	Objetivo: Conceder subvenção social a Associação de Apoio a Mulher Patoense		
14 122 1031	2058 Subvenção Social ao Clube Aurora da Vida	27.500	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção social ao Clube Aurora da Vida		
08 244 2011	2059 Manutenção das Atividades da SEMUDES	2.825.735	0,98
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.		
14 122 1031	2060 Subvenção Social a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos	22.000	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção social a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos		
14 122 1031	2061 Subvenção Social a Mitra Diocesana de Patos	29.700	0,01
	Objetivo: Conceder subvenção social a Mitra Diocesana de Patos		
14 243 1031	2062 Manutenção do Orçamento Criança e Adolescente - OCA	29.361	0,01
	Objetivo: Manter o orçamento Criança e Adolescente		



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.489.760	1,55
14 244 1034 2063	Manutenção do Banco de Alimentos	47.850	0,02
Objetivo: Arrecadar alimentos provenientes de doações de forma a combater os desperdícios e minimizar os efeitos da fome, complementando as refeições diárias da população assistida			
14 122 1031 2064	Subvenção As Fazenda da Esperança	52.800	0,02
Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança com o objetivo de contribuir para a reabilitação e reinserção de jovens em estado de dependência química na sociedade com vistas a sua recuperação e o resgate da sua cidadania			
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.722.894	0,94
26 782 1008 1038	Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais	210.246	0,07
Objetivo: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Produtiva da Agricultura Familiar: estrada de Patos ao Assentamento Campo Comprido, estrada de Patos à Comunidade Trincheira, estrada da Comunidade Trincheira à divisa de Patos e São José de Espinharas, estrada do açude do Jatobá que liga Patos a Cacimba de Areia entre outras.			
26 782 1008 1039	Construção de Passagens Molhadas e Mata-burros	72.000	0,02
Objetivo: Construir passagens molhadas e mata-burros na Zona Urbana nos bairros Juá Doce e Matadouro, como também Rio Espinharas entre a Comunidade Serrota e Logradouro, Sítio Boi do Brito e demais comunidades.			
20 608 1010 1040	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	421.300	0,15
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais com a disponibilidade de equipamentos agrícolas, incluindo patrulha mecanizada, adequados a melhoria de produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento do plantio, permitindo um incremento na produtividade			
20 608 1010 1041	Implantação de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais	133.897	0,05
Objetivo: Apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares			
20 608 1010 1042	Adequação do Espaço de Realização da Feiras da Agricultura Familiar, Feira de Gado e Outras	189.500	0,07
Objetivo: Adequar o Espaço de Realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão de forma a atender as necessidades práticas dos feirantes, bem como da Feira do Gado, proporcionando um maior conforto para os Agropecuaristas de Patos e Região			
20 605 1006 1043	Construção de Poços no Município de Patos	450.000	0,16
Objetivo: Construção de Poços nas comunidades: Sítio Conceição de Baixo, Boi de Brito, Campo Comprido, Mocambo de Baixo, Marrecas, Lagoa de Açude, Pilões, Riacho da Catingueira, Colônia de Pescadores de Patos e Região por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água e que necessitam da referida obra, cujo objetivo é sanar o problema de captação e distribuição d'água para consumo humano e animal. A obra influenciará ainda indiretamente na economia municipal, uma vez que se pode diminuir a carência de água, como também ter o controle de doenças, tais como: cólera, febre tifoide, amebíase, esquistossomose, entre outras; a partir daí, emergir em atividades economicamente rentáveis ou de melhor subsistência e contribuir para o índice de população servida de água notável, elevando o índice de qualidade de vida do Município.			
20 608 1010 2065	Apoio a Agricultura Familiar	26.400	0,01
Objetivo: Dar apoio aos pequenos agricultores através de incentivos a promoção agrária			
20 608 1010 2066	Apoio a Ovinocaprinocultura	12.100	0,00
Objetivo: Apoiar os pequenos agricultores na criação de ovinos e caprinos			
20 608 1010 2067	Apoio ao Pequeno Agricultor Rural através de Corte de Terras	47.300	0,02
Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de corte de terras			

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

47

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.722.894	0,94
20 608 1010 2068	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	35.200	0,01
	Objetivo: Contribuir para o Fundo Seguro Safra		
20 608 2014 2069	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	1.124.951	0,39
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, implementando ações como: as feiras do produtor, animais e parque de exposições, realização de cursos de capacitação profissional, apoio a avicultura, hortas comunitárias, aquisição de vacinas e defensivos agrícolas, manutenção do matadouro público, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento agrícola.		
02.130	Fundo Municipal de Saúde	54.764.273	18,96
10 301 1019 1044	Conclusão, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde	4.224.000	1,46
	Objetivo: Concluir e ampliar as Unidades de Saúde da Família nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste, distrito de Santa Gertrudes e zona Rural do Município de Patos PB.		
10 301 1019 1045	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	104.500	0,04
	Objetivo: Adquirir unidades móveis de saúde		
10 305 1014 1046	Construção de Centro de Zoonoses	1.100.000	0,38
	Objetivo: Construir um Centro de Zoonoses		
10 302 1015 1047	Conclusão/Reformas das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Aquisição de Equipamentos	2.300.000	0,80
	Objetivo: Concluir ou reformar e equipar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA José Bosco de Araújo no bairro Jatobá e Dr. Otávio Pires Lacerda no bairro da Liberdade.		
10 303 1019 1048	Construção/Conclusão de Polo de Academia de Saúde com Aquisição de Equipamentos	484.000	0,17
	Objetivo: Construir/concluir e equipar academias de saúde em vários bairros da cidade com o objetivo de qualificar os serviços de saúde da família ampliando o acesso da população as ações de saúde.		
10 304 1014 1049	Construção de uma Sede para a Vigilância Sanitária	255.000	0,09
	Objetivo: Construir uma sede própria para a Vigilância Sanitária		
10 302 1019 1050	Conclusão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1.138.500	0,39
	Objetivo: Construir Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III com o objetivo de oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prestando atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos; acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;		
10 301 1019 1068	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	800.000	0,28
	Objetivo: Construir Unidades de Saúde para atender a demanda da população das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste.		
10 302 1015 1070	Implantação do Centro de Especialidades Médicas	800.000	0,28
	Objetivo: Implantar o Centro de Especialidades Médicas na Zona Sul da cidade de Patos, objetivando um melhor atendimento de médicos especialistas a população de Patos.		
10 301 1019 2070	Manutenção de Outros Programas do SUS	3.009.100	1,04
	Objetivo: Manter programas do SUS com ações voltadas à atenção básica, como: Programa Saúde na Escola e outros		
10 304 1016 2071	Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	90.200	0,03
	Objetivo: Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária		



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

48

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.130	Fundo Municipal de Saúde	54.764.273	18,96
10 301 1012	2072 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	3.863.374	1,34
	Objetivo: Manter os Agentes Comunitários de Saúde		
10 301 1017	2073 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	935.000	0,32
	Objetivo: Manter da Assistência Farmacêutica Básica		
10 305 1011	2074 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	1.161.601	0,40
	Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecto-contagiosas		
10 301 1011	2075 Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	7.480.000	2,59
	Objetivo: Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF		
10 302 1015	2077 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	9.313.810	3,22
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como a manutenção do Centro de Especialidades Frei Damião, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, o CER, CAPS Infantil, CAPS AD, CAPS II, CTA - Centro de Testagem Aconselhamento, UPA - Unidade Pronto Atendimento, manter a Rede Cegonha, implantar ações voltadas ao domicílio: Consultório de Rua e atenção domiciliar, implantar a rede de acolhimento de unidades infanto juvenil e uma adulto.Entre outros.		
10 301 1013	2078 Manutenção do Programa Saúde Bucal	1.809.625	0,63
	Objetivo: Manter o Programa Saúde Bucal		
10 302 1015	2079 Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - MAC	1.007.050	0,35
	Objetivo: Manter Centros de Especialidades Odontológicas - CEO		
10 302 1015	2080 Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	270.600	0,09
	Objetivo: Manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		
10 302 1015	2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - MAC	8.167.500	2,83
	Objetivo: Manter Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema, além disso intermediar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves.		
10 301 2010	2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	6.450.413	2,23
	Objetivo: Manter o FMS aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde pública; adquirir aparelhos de ultrassonografia e ressonância magnética conforme Emenda Legislativa		
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	7.949.023	2,75
08 244 1033	1051 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de proteção Social.	4.137.000	1,43
	Objetivo: Estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social, construir e Equipar CRAS, Creas e afins, para propiciar condições de trabalho para os profissionais bem como atender e acolher as famílias vulneráveis do município com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários para prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e exclusão de risco social.		



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	7.949.023	2,75
08 306 1034	1053 Implantação de Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	514.800	0,18
Objetivo: Configurar num espaço físico estruturado e equipado com a finalidade de dar apoio à comercialização direta da produção de alimentos da agricultura familiar nos mercados locais e regionais visando o desenvolvimento de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agro alimentares de base agroecológicas e solidárias.			
08 244 1031	1054 Construção do Centro Dia do Idoso	589.000	0,20
Objetivo: Construir, Estruturar e Equipar o Centro para proteção social básica, do idoso, dando melhor qualidade de atendimento e acolhimento aos que estão em situação de vulnerabilidade.			
08 244 1033	2083 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento à Famílias - PBF-PAIF	408.365	0,14
Objetivo: Desenvolver ações sócio-educativas, organizar e coordenar a rede de serviços sócio assistencial buscando convívio sócio-familiar e comunitária junto a casa da família, entre outros.			
08 244 1035	2084 Manut.do Serv.de Proteção e Atend. Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI-CREAS/PSE	219.500	0,08
Objetivo: Atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.			
08 244 1032	2085 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	153.200	0,05
Objetivo: Desenvolver atividades realizadas em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social (atender crianças de 0 a 6 anos, de 6 a 15 anos, de 15 a 17 anos e idosos)			
08 244 1031	2086 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	228.597	0,08
Objetivo: Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS, para Crianças e Adolescentes em Risco Social, entre outros.			
08 244 1031	2087 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	36.300	0,01
Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.			
08 244 1031	2088 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS	74.690	0,03
Objetivo: Atender programas sociais de forma a proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, para aquisição de material permanente, consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.			
08 244 1032	2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	30.000	0,01
Objetivo: Assistir a Criança proporcionando o convívio social, família e escola, com o colhimento socio educativo, com ações interdisciplinares.			
08 244 1034	2090 Manutenção do Projeto de Padaria Comunitária	64.900	0,02
Objetivo: Manter a padaria comunitária, oferecendo condições as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social de lutar por seu próprio sustento, através da produção de pães, roscas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos, com aquisição de equipamentos de natureza permanente para o apoio de capacitação de pessoal			
08 243 1031	2091 Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE	217.800	0,08
Objetivo: Manter o Serviço Scioassistencial de Acolhimento provisório e excepcional pra crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção			



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	7.949.023	2,75
08 241 1031 2092	Manutenção do Serviço de Proteção Especial para Idosos e Suas Famílias - Centro Dia	73.700	0,03
	Objetivo: Manter o Serviço Socioassistencial para promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, prevenindo o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária		
08 244 1031 2093	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGD/SUAS/IGD/PBF/3%	33.750	0,01
	Objetivo: Dotar o CMAS de condições de gestão para poder atuar no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros		
08 244 1031 2094	Manut. do Programa Mun. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS-IGD/SUAS	27.500	0,01
	Objetivo: Capacitar os trabalhadores do SUAS para o aprimoramento de suas competências e habilidades.		
08 244 1031 2095	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF	343.200	0,12
	Objetivo: Desenvolver ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias		
08 244 1031 2096	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUA	33.000	0,01
	Objetivo: O Programa objetiva às ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio, do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Sendo necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário, e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho.		
08 241 2012 2097	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	17.050	0,01
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
08 243 2012 2098	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	16.720	0,01
	Objetivo: Maner o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08 243 1025 2099	Manutenção das Ações Estrategicas do AEPETI	115.561	0,04
	Objetivo: Articular um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação: informação e mobilização; busca ativa e registro no Cadastro Único; transferência de renda, inserção das crianças, adolescentes e suas famílias em serviços socioassistenciais e encaminhamento para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho; reforço das ações de fiscalização, acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas, articuladas com Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares; e monitoramento.		
08 244 1025 2100	Manutenção das Ativ.do Serviço Especializado em Abordagem Social	44.000	0,02
	Objetivo: Desenvolver um trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, buscando construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, promover ações para a reinserção familiar e comunitária.		
08 244 1025 2101	Manut. Serv.Especializado P/ Pessoas em Situação de Rua-CENTRO PO RUA - Média Complex	185.900	0,06
	Objetivo: Ofertar atividades de atenção especial a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, assegurando o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, além de contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.		
08 244 1003 2102	Manut.do Serviço de Acolhimento em República - POP DE RUA - Alta Complexidade	36.080	0,01
	Ofertar um Serviço de Acolhimento em República através da oferta de proteção, apoio e moradia a		



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

51

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	7.949.023	2,75
	Objetivo: grupos de pessoas maiores de 18 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, além de apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.		
08 244 1003	2103 Manut. do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva	36.410	0,01
	Objetivo: Ofertar um Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente aqueles atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.		
08 244 1032	2136 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	312.000	0,11
	Objetivo: Assegurar a criança desenvolvimento de qualidade com metas psicossociais e desenvolvimento materno-infantil, que atinja o objetivo da escolaridade de acordo com os objetivos do milênio.		
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	6.151.615	2,13
15 452 1007	2104 Coleta de Lixo Domiciliar	3.987.365	1,38
	Objetivo: Promover a coleta de lixo regularmente em todos os bairros da sede do município, incluindo coleta seletiva com a finalidade de reduzir acúmulo de lixo jogado nas ruas gerando ganhos ambientais melhorando a qualidade de vida de todos, bem como a valorização dos catadores de lixo, demanda do orçamento participativo		
15 122 2015	2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	2.164.250	0,75
	Objetivo: Manter as ações da Sec. Municipal de Serviços Públicos, compreendendo os serviços de iluminação pública, praças, parque e jardins, serviços funerários, setor de feira, mercados públicos, galerias, limpeza de vias urbanas, canais e lavanderias públicas, e outros serviços de utilidade pública.		
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	727.900	0,25
04 125 2002	2106 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	78.100	0,03
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor		
04 122 2002	2107 Manutenção Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	649.800	0,23
	Objetivo: Manter a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON		
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.565.300	0,54
18 542 1039	1055 Construção de Aterro Sanitário e Reforma do Lixão	55.000	0,02
	Objetivo: Construir um aterro sanitário nas imediações da BR 230 para atender a demanda do Município de Patos.		
18 543 1039	1056 Revitalização do Rio Espinharas	33.000	0,01
	Objetivo: Revitalizar o Rio Espinharas, contribuindo para preservação do meio ambiente		
18 541 1039	2108 Revitalização Arborização de Ruas e Avenidas do Município de Patos	429.000	0,15
	Objetivo: Revitalizar e arborizar as ruas e avenidas do município.		
18 541 1040	2109 Realização de Eventos e Campanhas de Preservação Ambiental	13.200	0,00
	Objetivo: Realização de três eventos com a preservação do meio ambiente, elaboração de uma programação em comemoração ao Dia do Rio Espinharas, bem como a realização de campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população		
18 542 1040	2110 Oficina de Reaproveitamento Sólido	7.700	0,00
	Objetivo: Implantar oficina permanente de reaproveitamento sólido		



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

52

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.565.300	0,54
18 541 1039 2111	Recuperação de Matas Ciliares	61.600	0,02
	Objetivo: Recuperar as matas ciliares para proteger as margens das nascentes e mananciais		
18 542 1039 2112	Monitoramento do Rio Espinharas	7.700	0,00
	Objetivo: Monitorar o Rio Espinharas		
18 541 1040 2113	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	27.500	0,01
	Objetivo: Instalação e manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18 542 2016 2114	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	930.600	0,32
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável bem como as demais atividades ligadas a área de gerenciamento das ações de preservação, melhoria do meio ambiente, manejo, proteção, recuperação e controle racional dos recursos ambientais, entre outros.		
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	26.273.208	9,10
27 813 1007 1057	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Parques Infantis	2.110.000	0,73
	Objetivo: Construir e ampliar praças com área de lazer e pista para caminhada, jardins, parques infantis visando proporcionar bem estar aos munícipes do centro da cidade, como também nos bairros, Salgadinho, Loteamento Nova Brasília, Dona Milindra, Santo Antônio, Panati, Bom Jesus, São Bento, Conceição de Cima, Conceição de Baixo, Fechado, Cupiras, Pedra Branca II, Jatobá, José Mariz, Sete Casas, Vila Mariana, Bivar Olinto, Distrito de Santa Gertrudes e adjacências, e construir uma área verde urbanizada em canterios centrais do Noé Trajano, demanda do orçamento participativo; reforma das praças dos bairros Jardim Guanabara, Jatobá e dos canteiros da Rua Horácio Nóbrega; Construção de uma praça para prática de esportes radicais e alternativos		
27 812 1030 1058	Construção, Recuperação/Reforma e Coberta de Quadras Esportivas	675.400	0,23
	Objetivo: Construir, recuperar, reformar e cobrir quadras esportivas objetivamos fornecer um local propício e adequado para as práticas e atividades esportivas no município, com direcionamento para o desenvolvimento pessoal e autonomia dos envolvidos, mediante lazer diversão; Construir uma quadra de esporte no Distrito de Santa Gertrudes, demanda do orçamento participativo		
27 812 1030 1059	Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva	1.549.055	0,54
	Objetivo: Melhorar a Infraestrutura Esportiva do município através da ampliação e/ou reforma do Estádio Municipal José Cavalcante, construção/conclusão/reforma de campos de futebol, construção de campos de peladas na Vila Cavalcante, Monte Castelo e outros bairros do município; construção de quadras, reforma de ginásios, etc. de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas, melhorando a qualidade de vida da nossa população assistindo, em sua maioria, crianças e adolescentes de famílias carentes, além de proporcionar aprendizados nas diversas áreas do esporte, sempre relevando a questão do bem estar físico e mental.		
13 392 1028 1060	Conclusão e Aparelhamento do Teatro Municipal	3.734.500	1,29
	Objetivo: Concluir e aparelhar o Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural que irá comportar salas, palco e espaços de pesquisa, produção e formação cultural, de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural, através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma, inclusive, de proporcionar melhores condições para os eventos realizados, para projetos no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, diminuindo os índices de marginalização, além de gerar emprego e renda, e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.		
15 695 1005 1062	Implantação de Infra-Estrutura Turística	11.255.000	3,90
	Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação das vias públicas em diversos bairros da cidade, construção de uma Praça de Eventos para melhor receber o turista nas nossas festas tradicionais, Construção de Portais e construção de Mercado Turísticos de Patos.		

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

53

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	26.273.208	9,10
27 812 1030 1063	Implantação de Infraestrutura Esportiva e lazer	3.365.670	1,17
Objetivo: Construir espaços qualificados com pistas de atletismo, ginásio poliesportivos coberto, pista de skate, caminhada, espaço administrativo e centro de convivência para a terceira idade, com a finalidade de diminuir os índices de criminalidade, prostituição infanto-juvenil, comercialização de drogas envolvendo menores de 18 anos de ambos os sexos, que vem preocupando não somente os pais mas toda a sociedade. A maioria desses problemas é devido a ociosidade em que vivem estes jovens, tendo o município necessidade de espaços destinados a esportes e lazer, demanda orçamento participativo			
27 812 1030 1064	Construção de Academia ao Ar Livre	550.000	0,19
Objetivo: Construir uma Academia ao Ar Livre que visa à democratização dos esportes, implantação de área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas desportivas e promoção social da população carente através do esporte, com consequente diminuição dos riscos sociais provocados pela baixa renda e pela exclusão social.			
27 812 1030 1065	Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer	168.885	0,06
Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres			
27 812 1030 1067	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO "O RIVALDÃO"	2.000.000	0,69
Objetivo: Reformar e ampliar o ginásio de esportes "O RIVALDÃO", dando uma melhor qualidade de práticas esportivas aos atletas amadores e estudantes do município, com a construção de piscinas e pistas de atletismo para praticas esportivas.			
27 812 1030 2047	Manutenção do Ginásio de Esportes O Rivaldão	26.400	0,01
Objetivo: Manter o Ginásio de Esportes e melhorar sua estrutura física através de reformas e recuperação do Ginásio de Esportes o Rivaldão com vistas a melhoria da educação através da prática esportiva de diversas modalidades disponibilizadas aos alunos da rede municipal de ensino			
27 811 1030 2117	Subvenções a Entidades Esportivas	88.000	0,03
Objetivo: Conceder subvenções sociais autorizadas por Lei a Liga Patoense de Futebol e aos Clubes Nacional e Esporte de Patos e outros			
27 812 1030 2119	Manutenção do Estádio Municipal José Cavalcante e Outros	70.400	0,02
Objetivo: Manter o estádio municipal José Cavalcante e outros Ginásios no Município			
27 812 1030 2120	Apoio ao Desporto Amador e Profissional	16.500	0,01
Objetivo: Apoiar a prática de desporto amador com a aquisição e distribuição de material esportivo, promoção dos campeonatos de bairros: Sete Casas, Vila Cavalcante (Caveirão), Monte Castelo, Jardim Queiroz e Bivar Olinto e ajuda a associações desportivas ligadas aos clubes profissionais com a finalidade de aplicar em despesas com a participação no Campeonato Paraibano de Futebol.			
27 812 1030 2121	Manutenção do Programas Esportivos	14.300	0,01
Objetivo: Manter as atividades esportivas e o resgate da cidadania a promoção da inclusão social via esporte; Apoio a Liga de Futsal de Patos			
04 122 2017 2123	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte	599.598	0,21
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte			
27 811 1030 2125	Programa de Bolsa Esportiva Destinada à Atletas e Para-Atletas	49.500	0,02
Objetivo: Incentivar os atletas municipais a participar de competições esportivas a nível municipal, estadual e nacional e impulsionar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais.			
02.190	Fundação Cultural do Município de Patos	3.077.350	1,07

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

54

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.190	Fundação Cultural do Município de Patos	3.077.350	1,07
13 392 1028	2008 Manutenção da Banda de Música Municipal	61.050	0,02
	Objetivo: Manter a Banda de Música Municipal		
23 695 1029	2115 Promoção de Eventos Sociais e Culturais	1.613.300	0,56
	Objetivo: Promover e apoiar as festas de Carnaval, São João, Universitária, Festival de Poetas e Repentistas, Natal, Festa da Padroeira de Nossa Senhora D'aguia, Lual 40 Graus promovido pela comunidade SHALOM e outras datas comemorativas tradicionais do município		
13 392 1028	2116 Subvenções a Entidades Culturais	66.000	0,02
	Objetivo: Conceder subvenções sociais autorizadas por Lei a Fundação Alyrio Meira Wanderley, Instituto Histórico e Geográfico de Patos e outros		
13 392 1028	2118 Verba para Promoção de Quadrilhas Juninas	110.000	0,04
	Objetivo: Conceder verba para promoção de quadrilhas juninas		
13 392 1028	2122 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	97.000	0,03
	Objetivo: Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, teatro e circo, cinema, fotografia, vídeo literatura, artes plásticas e artes gráficas, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico, museologia, bibliotecas e ajuda para produção literária de escritores patenses entre outras		
23 695 1029	2124 Subvenção ao Evento Jesus é Bom D+	55.000	0,02
	Objetivo: Atender as despesas com Subvenção ao Evento Jesus é Bom D+.		
23 695 1029	2126 Subvenção ao evento LUAR 40 GRAUS	66.000	0,02
	Objetivo: Atender as despesas com Subvenção ao Evento Luar 40 Graus da Comunidade Shaloon		
23 695 1029	2127 Subvenção ao evento da Festa de Nossa Senhora da Guia	88.000	0,03
	Objetivo: Atender as despesas com Subvenção a festa de Padroeira Nossa Senhora da Guia.		
23 695 1029	2128 Subvenção ao evento PATOS MOTOFEEST	55.000	0,02
	Objetivo: Atender as despesas com Subvenção ao Evento PATOS MOTOFEEST.		
23 695 1029	2129 Subvenção ao Evento Religioso PENTECOSTE	66.000	0,02
	Objetivo: Atender as despesas com Subvenção ao Evento Religioso PENTECOSTE		
13 392 1028	2131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS	300.000	0,10
	Objetivo: Manutenção das atividades da Fundação Cultural de Patos		
13 392 1028	2132 PROMOÇÃO DO SÃO JOÃO DE PATOS - RECURSO FEDERAL	500.000	0,17
	Objetivo: Promoção do tradicional São Josãode Patos		
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.641.552	0,57
99 999 9001	9002 Reserva de Contingência	1.641.552	0,57
	Objetivo: Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais		
Total Geral		288.835.638	



Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

ROGÉRIO LACERDA
ESTRELA ALVES CONTADOR

DINALDO MEDEIROS
WANDERLEY FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				475.600	0,16
01	031	0001 0001 Parcelamento de Dívidas Previdenciárias			45.600	0,02
		Objetivo: Garantir o pagamento dos parcelamento com o ISSMP				
	001222	4691.71 99 000 Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal		45.600	0,00
01	031	2001 1001 Aquisição de Veículo			60.000	0,02
		Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal				
	000003	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		60.000	0,00
01	031	2001 1002 Ampliação e/ou Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal			250.000	0,09
		Objetivo: Ampliar e reformar o Prédio da Câmara				
	000004	4490.51 99 000 Obras e Instalações	Fiscal		250.000	0,00
01	031	2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			120.000	0,04
		Objetivo: Manter o Poder Legislativo				
	000018	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		120.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Orçamentária	
						%	
02.010	Gabinete do Prefeito					377.877	0,13
04	122	2002	2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito			30.000	0,01
			Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, da Sub-Prefeitura de Santa Gertrudes, Coordenadoria de Comunicação e das Secretarias Executivas: Políticas para a Mulher, Políticas para Juventude e Lazer, Articulação Social e Secretaria Executiva do Prefeito.				
	000039	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	30.000	0,00
14	243	2004	2009 Manutenção dos Conselhos Tutelares			328.077	0,11
			Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente Norte e Sul, com a finalidade de fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência				
	000063	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.100	0,00
	000064	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	326.977	0,00
14	422	1036	2011 Manutenção do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM			19.800	0,01
			Objetivo: Manter o Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM, desenvolvendo ações voltadas a articular, inserir, gerenciar e prevenir a assistência por meio de políticas específicas e de combate a violência contra as mulheres, proporcionando atendimento psicossocial, auxílio jurídico, capacitação, seminários, mobilização e outros.				
	000074	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	19.800	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos				133.100	0,05
28 843 0001	0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS				55.000	0,02
	Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS					
000076	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal		55.000	0,00
26 452 1002	1003 Aquisição de Veículos para STTRANS				55.000	0,02
	Objetivo: Adquirir carros e motos para conduzir os trabalhos da STTRANS					
000077	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		55.000	0,00
26 122 2013	2012 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos				16.500	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos					
000097	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		16.500	0,00
26 452 1002	2013 Sinalização Indicativa e Informativa				5.500	0,00
	Objetivo: Sinalizar e conservar a sinalização existente nas vias urbanas sob a jurisdição do município para dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário, nos bairros São Sebastião, Vitória e outros demanda do orçamento participativo					
000101	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		5.500	0,00
26 452 1002	2014 Campanha de Educação de Trânsito				1.100	0,00
	Objetivo: Promover campanhas de conscientização à população sobre a educação de trânsito					
000105	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.100	0,00


Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.020	Procuradoria Geral do Município		660	0,00
04 122 2003 2015	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		660	0,00
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário			
000118 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	660	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.030	Secretaria Municipal de Administração		1.239.948	0,43
28 062 0001	0003 Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais		825.000	0,29
	Objetivo: Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor			
000121	4690.91 99 000 Sentenças Judiciais	Fiscal	825.000	0,00
04 122 1005	1069 Construção e estruturação do Novo Centro Administrativo		400.000	0,14
	Objetivo: Contra partida para a construção e estruturação do Novo Centro Administrativo			
001220	4490.51 99 000 Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
001295	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	200.000	0,00
04 122 2005	2016 Manutenção das Atividades SECAD		13.200	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades administrativas da Secretaria de Administração, incluindo as ações da Guarda Municipal			
000137	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	7.700	0,00
000138	4490.92 99 000 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	5.500	0,00
04 122 2005	2017 Manutenção das Instalações do Centro Administrativo Municipal		1.748	0,00
	Objetivo: Manter as instalações do Centro Administrativo Municipal			
000143	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.748	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos		19.800	0,01
28 272 0002 0004	Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos		19.800	0,01
	Objetivo: Manter as despesas administrativas e operacionais do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos			
000157 4490.52 99 003	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	19.800	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.040	Secretaria Municipal de Finanças				4.214.100	1,46
28	843	0001	0006 Amortização e Encargos da Dívida Contratada		1.100	0,00
			Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento.			
	000165	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	1.100	0,00
28	843	0001	0007 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		800.000	0,28
			Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS			
	000167	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	800.000	0,00
28	843	0001	0009 Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP		1.430.000	0,50
			Objetivo: Pagara amortização e os encargos resultantes de parcelamento junto ao ISSMP			
	000170	4691.71	99 000 Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	1.430.000	0,00
28	843	0001	0010 Pagamento da Dívida com a Energisa		250.000	0,09
			Objetivo: Pagar dívida junto à Energisa			
	000171	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	250.000	0,00
28	843	0001	0011 Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA		33.000	0,01
			Objetivo: Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos			
	000172	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	33.000	0,00
28	843	0001	0012 Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP		1.000.000	0,35
			Objetivo: Quitar dívida junto ao PASEP			
	000174	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	1.000.000	0,00
28	843	0001	0013 Amortização e Encargos da Dívida do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas		650.000	0,23
			Objetivo: Realizar o pagamento da amortização e dos encargos de financiamento junto ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas			
	000176	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	650.000	0,00
04	123	2006	2018 Manutenção das Atividades da SEMUF		50.000	0,02
			Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.			
	000192	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão		5.500	0,00
04 122 2004 2019	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão		5.500	0,00
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, incluindo os setores: Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Geoprocessamento, Execução Orçamentária, entre outros.			
000205 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno		5.000	0,00
04 124 2004 2020	Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno		5.000	0,00
Objetivo: Manter a Secretaria Municipal de Controle Interno, compreendendo: controle e ouvidoria pública, análise do patrimônio, análise da despesa pública e de atos administrativos, entre outros.,				
000218 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

65

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo				35.665.500	12,35
17 512 1006	1004 Ações de Saneamento Básico				1.055.000	0,37
	Objetivo: Promover ações de saneamento básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos no distrito de Santa Gertrudes, nos bairros Jatobá, Alto da Tubiba, Mutirão, Monte Castelo, Vila Teimosa, Morada do Sol, Conjunto Bivar Olinto, Loteamento Geraldo Carvalho, Jardim Redenção, Jardim Guanabara, Maternidade, São Sebastião, Vitória, Salgadinho, Loteamento Nova Brasília, Dona Milindra, Sete Casas, Vila Cavalcante, Brasília, Nova Conquista e demais bairros do município, demanda do orçamento participativo					
000219	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	55.000	0,00
001292	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	1.000.000	0,00
15 451 1005	1005 Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas da Cidade de Patos				5.100.000	1,77
	Objetivo: Construção de pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica ou paralelepípedo, etc) e drenagem em pontos críticos na sede do município atendendo a diversas ruas da cidade, dentre elas: Santa Clara e Distrito de Santa Gertrudes, Pastor Eduardo Mundy, Belarmino de Castro Nóbrega e nos bairro Salgadinho, Mutirão, Monte Castelo, São Sebastião, Jatobá, Noé Trajano, Matadouro, Jardim Europa e Juá Doce, Alto da Tubiba, Vila Mariana, Novo Horizonte, Jatobá, Maternidade, Jardim Guanabara, Redenção, Monte Castelo, Sete Casas, esgotamento e urbanização das ruas Francisco Germano e Severino Alves, no Dona Milindra e demais ruas do município, demanda do orçamento participativo					
000220	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	100.000	0,00
000221	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	5.000.000	0,00
15 452 1007	1006 Construção de um Cemitério na Zona Oeste da Cidade				250.000	0,09
	Objetivo: Construir um cemitério na zona oeste da cidade .Demanda do Orçamento participativo					
000222	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	250.000	0,00
15 452 1007	1007 Ampliação e Reformas de Cemitérios				55.000	0,02
	Objetivo: Ampliar e reformar os Cemitérios dos Bairros Monte Castelo, Vitória e Belo Horizonte					
000223	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	55.000	0,00
15 451 1007	1008 Reforma e Ampliação dos Mercados Públicos Municipal				3.530.000	1,22
	Objetivo: Revitalizar e ampliar os Mercados Públicos do Município, oferecendo melhores condições higiênicas na exposição dos alimentos, tornando os mercados pontos de referências no abastecimento de produtos Hortifruti.					
000224	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	30.000	0,00
000225	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	3.500.000	0,00
15 451 1005	1009 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				132.000	0,05
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público					
000226	4590.61 99 000	Aquisição de Imóveis		Fiscal	132.000	0,00
25 752 1007	1010 Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública				510.000	0,18
	Objetivo: Ampliar e eficientizar os serviços de iluminação pública na sede do município, Distrito de Santa Gertrudes e Zona rural, demanda do orçamento participativo					
000227	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	10.000	0,00
000228	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	500.000	0,00
06 182 1005	1011 Implantação de Ações de Defesa Civil				66.000	0,02
	Objetivo: Implantar ações de defesa civil					
000229	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	66.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária		%
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo					35.665.500	12,35	
15	451	1005	1012	Continuação da Macrodrenagem do Canal do Frango		10.055.000	3,48	
Objetivo: Executar obras de Macro Drenagem Urbana do Canal do Frango e canais afluentes do Noé Trajano e Novo Horizonte no âmbito do PAC - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Ação Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Aguas Pluviais.								
	000230	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
	000231	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	10.000.000	0,00
26	782	1008	1013	Implantação da Alça Oeste		3.055.000	1,06	
Objetivo: Ligar a BR 230 - saída para Cajazeiras à BR 361 saída para Piancó								
	000232	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
	000233	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	3.000.000	0,00
15	451	1005	1014	Pavimentação Asfáltica, em Paralelepípedos Granítica e Terraplanagem de Vias Pública		6.088.000	2,11	
Objetivo: Execução de obra de pavimentação em paralelepípedos granítica e/ou asfáltica nos diversos bairros do Município de Patos e distrito de Santa Gertrudes.								
	000234	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	88.000	0,00
	000235	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	6.000.000	0,00
15	451	1005	1015	Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas de Patos (Operação de Crédito)		5.665.000	1,96	
Objetivo: Melhorar a mobilidade urbana do município de Patos, através de Operações de Crédito.								
	000236	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	165.000	0,00
	000237	4490.51	99	090	Obras e Instalações	Fiscal	5.500.000	0,00
15	122	2007	2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo		104.500	0,04	
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, compreendendo: setor de obras, fiscalização, serviços topográficos, manutenção, recuperação e construção de infraestrutura rural, setor de urbanismo edificações e paisagismo, fiscalização de obras, entre outros.								
	000252	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	44.000	0,00
	000253	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
	000254	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	55.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação							223.900	0,08
16 482 1037 1016	Construção e Reconstrução de Moradias Populares							172.000	0,06
	Objetivo: Melhorar moradias de famílias de baixa renda a zona oeste, zona sul, zona Leste, zona Rural, Distrito de Santa Gertrudes e adjacência.								
000255	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	22.000	0,00
000256	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	150.000	0,00
23 692 1010 1017	Ampliação/Reforma do Camelódromo na Sede do Município							20.000	0,01
	Objetivo: Ampliar e/ou reformar o Camelódromo para melhor atender os ambulantes alocados atualmente no centro da cidade								
000257	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	20.000	0,00
04 122 2008 2022	Manutenção das Atividades da SEDEHAB							31.900	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Habitação, bem como implementar ações de oficina para sapateiros e confecções, realização de eventos, como: empreendimentos, artesanatos, realização de cursos de capacitação profissional, produção de redes e mantas, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento econômico e habitacional do município de Patos								
000272	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	27.500	0,00
000273	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.100	0,00
000274	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	3.300	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

68

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%	
02.090	Secretaria Municipal de Educação	9.066.287	3,14	
12 361 0001 0015	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA	10.000	0,00	
Objetivo: Pagar dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos, vinculados a Sec. de Educação				
000277 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.000	0,00
12 361 0001 0016	Pagamento da Dívida junto a ENERGISA	10.000	0,00	
Objetivo: Pagar dívida junto a Energisa para prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação				
000278 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.000	0,00
12 361 0001 0017	Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Educação	235.400	0,08	
Objetivo: Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da educação junto ao ISSMP				
000280 4691.71 99 001	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	235.400	0,00
12 361 1023 1018	Aquisição de Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental	956.000	0,33	
Objetivo: Adquirir equipamentos diversos para as escolas do Ensino Fundamental das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste, como também da Zona Rural deste município.				
000281 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000282 4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	890.000	0,00
000283 4490.52 99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00
12 361 1023 1019	Aquisição de Transporte Escolar	382.019	0,13	
Objetivo: Aquisição de Ônibus para com 54 lugares para atender a demanda das escolas da zona Norte.				
000284 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.495	0,00
000286 4490.52 99 050	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.000	0,00
000285 4490.52 99 109	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	260.524	0,00
12 361 1023 1020	Construção de Unidades Escolares	297.000	0,10	
Objetivo: Construir unidades escolares nas comunidades nas Zonas Oeste e Leste da cidade.				
000287 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000288 4490.51 99 019	Obras e Instalações	Fiscal	77.000	0,00
12 365 1024 1021	Aquisição de Equipamentos para as Escolas da Educação Infantil	215.600	0,07	
Objetivo: Adquirir equipamentos para as escolas da educação infantil				
000289 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	77.000	0,00
000290 4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	116.600	0,00
000291 4490.52 99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
12 365 1024 1022	Ampliação e Reforma das creches Municipais	4.099.000	1,42	
Objetivo: Ampliar e Reformar as creches municipais para melhorar a capacidade de recebimento, atendimento e qualidade. demanda do orçamento participativo				
000292 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	66.000	0,00
000293 4490.51 99 015	Obras e Instalações	Fiscal	4.000.000	0,00
000294 4490.51 99 019	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00
12 361 1023 1023	Ampliação e Recuperação de Escolas	275.000	0,10	
Objetivo: Ampliar e recuperar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Alfredo Lustosa Cabral, Professor Oliveira, Airio Meira Wanderley e escolas da zona rural, bem como outras escolas da zona urbana, incluindo ainda a cobertura de quadras esportivas das escolas municipais e a construção de refeitórios nas escolas municipais, demanda do orçamento participativo.				
000295 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000296 4490.51 99 019	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

69

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
02.090	Secretaria Municipal de Educação					9.066.287	3,14
12 361 1023 1024	Implantação de Biblioteca dos Bairros					33.000	0,01
	Objetivo: Implantar Bibliotecas nos Bairros para incentivo a leitura e resgate a cultura literaria dos alunos do município						
000297	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00	
12 361 1004 1025	Reforma de Telecentros de Inclusão Digital					82.500	0,03
	Objetivo: Reforma Telecentros de Inclusão Digital ja existentes na zona Sul, Norte, centro e oeste do Município.						
000298	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	27.500	0,00	
000299	4490.51	99 050	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00	
12 361 1023 1026	Construção e/ou Reforma de Quadra Escolar Coberta					2.330.735	0,81
	Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes nas Escolas da Zona Norte,Oeste, Leste e Sul, com o objetivo de melhorar a estrutura física para a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas s e garantir o acesso à prática de esportes para crianças e jovens.						
000300	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	88.000	0,00	
000301	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	2.242.735	0,00	
12 361 1023 2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE					59.400	0,02
	Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental						
000323	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00	
000324	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.400	0,00	
000325	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00	
12 365 1024 2024	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE					24.233	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - MDE						
000346	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.650	0,00	
000347	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00	
000348	4490.92	99 001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	583	0,00	
12 361 1027 2025	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos					11.000	0,00
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos, inclusive o Programa Brasil Afabetizado entre outros.						
000353	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00	
12 361 1023 2028	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%					5.500	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% para atender a outras despesas do Fundeb						
000380	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00	
12 361 1023 2031	Manutenção do Salário Educação -QSE					5.500	0,00
	Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação						
000398	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00	
12 361 1027 2034	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%					1.100	0,00
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%						
000418	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00	
12 365 1024 2036	Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%					3.300	0,00
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%						
000438	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300	0,00	



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.090	Secretaria Municipal de Educação		9.066.287	3,14
12 368 1023 2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		30.000	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação, desenvolvendo as atividades a ela competente.				
001224 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

71

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.100	Secretaria Municipal de Saúde		5.765.458	2,00
10 301 0001	0018 Pagamento da Dívida com a Energisa		27.500	0,01
	Objetivo: Pagar a dívida junto a Energisa			
000474	4690.71	99 002 Principal da Dívida Contratual Resgatado	27.500	0,00
10 301 0001	0019 Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA		27.500	0,01
	Objetivo: Pagar a dívida junto à CAGEPA, referente ao fornecimento de água para os prédios públicos vinculados a SEMUSA			
000475	4690.71	99 002 Principal da Dívida Contratual Resgatado	27.500	0,00
10 301 0001	0020 Amortização e Encargos da Dívida com ISSMP - Saúde		77.000	0,03
	Objetivo: Pagar amortização e os encargos resultantes de parcelamento de dívida da saúde junto ao ISSMP			
000477	4691.71	99 002 Outras Amortizações da Dívida Contratada	77.000	0,00
10 301 0001	0021 Pagamento de Sentenças Judiciais		33.000	0,01
	Objetivo: Pagar sentenças judiciais transitadas e julgadas vinculadas a Manutenção da Secretaria de Saúde			
000480	4690.91	99 002 Sentenças Judiciais	33.000	0,00
10 301 1019	1027 Aquisição de Veículos para a SEMUSA		100.000	0,03
	Objetivo: Adquirir veículos para a Secretaria de Saúde			
000481	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	100.000	0,00
10 303 1022	1028 Ações de Saneamento Básico		855.000	0,30
	Objetivo: Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, nos diversos bairros do município, no Distrito de Santa Gertrudes e Zona Rural, demanda do orçamento participativo			
000482	4490.51	99 002 Obras e Instalações	55.000	0,00
000483	4490.51	99 051 Obras e Instalações	800.000	0,00
10 303 1018	1029 Melhorias Sanitárias Domiciliares		1.155.000	0,40
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária			
000484	4490.51	99 002 Obras e Instalações	55.000	0,00
000485	4490.51	99 051 Obras e Instalações	1.100.000	0,00
10 303 1022	1030 Implantação do Sistema de Abastecimento D'água		357.988	0,12
	Objetivo: Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas, perfuração e instalação de poços bem como perfuração de poços nas comunidades Assentamento Campo Comprido, Enjeitados, Serra Negra, Bom Jesus, São Bento, Conceição de Cima, Conceição de Baixo, Fechados, Cupiras, Sítio Santa Gertrudes, Pedra Branca II, Assentados de Santa Gertrudes, Panati, Marrecas, Poço Cercado, Pilões, Pedra Branca, Trincheiras, e demais localidades do município, demanda do orçamento participativo			
000486	4490.51	99 002 Obras e Instalações	55.000	0,00
000487	4490.51	99 051 Obras e Instalações	302.988	0,00
10 303 1019	1031 Melhoria Habitacional		2.750.000	0,95
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em bairros e comunidades do município considerados aras de fisco.			
000488	4490.51	99 002 Obras e Instalações	250.000	0,00
000489	4490.51	99 051 Obras e Instalações	2.500.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.100	Secretaria Municipal de Saúde							5.765.458	2,00
10	303	1019	1032	Instalação de Hidrossanitárias em Escolas Públicas Rurais				110.000	0,04
Objetivo: Melhorar as condições de saneamento das escolas públicas rurais, que será alcançado mediante a implantação ou otimização do abastecimento de água no estabelecimento escolar									
	000490	4490.51	99	002	Obras e Instalações	Seguridade	11.000	0,00	
	000491	4490.51	99	051	Obras e Instalações	Seguridade	99.000	0,00	
10	302	1015	1033	Construção/Reforma do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos				239.800	0,08
Objetivo: Contruir um laboratório de análises clínicas ou Reformar o Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos para garantir um serviço de qualidade produzindo resultados de exames que sejam de real utilidade para se fazer corretamente o diagnóstico, prognóstico, evolução e prevenção de enfermidades.									
	000492	4490.51	99	002	Obras e Instalações	Seguridade	2.200	0,00	
	000493	4490.51	99	014	Obras e Instalações	Seguridade	237.600	0,00	
10	301	2009	2048	Manutenção e Administração da SEMUSA				32.010	0,01
Objetivo: Manter a administração da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo contribuição para BENFAM									
	000516	4490.51	99	002	Obras e Instalações	Seguridade	27.500	0,00	
	000517	4490.52	99	002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.850	0,00	
	000518	4490.92	99	002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	660	0,00	
14	122	2009	2049	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				660	0,00
Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde									
	000526	4490.52	99	002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	660	0,00	



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				576.735	0,20
08 244 1031	1035 Instalação de Cozinha Comunitária				365.000	0,13
	Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária destinada a proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias composta de alimentação saudável, de baixo custo, produzidas adequadamente conforme a legislação sanitária vigente, na qual serão desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional					
000535	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Seguridade		200.000	0,00
000536	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		165.000	0,00
08 363 1026	1036 Implantação do Centro de Inclusão Produtiva				55.000	0,02
	Objetivo: Implantar um Centro de Inclusão Produtiva					
000537	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Seguridade		55.000	0,00
08 244 1034	1037 Implantação da Horta Comunitária				148.920	0,05
	Objetivo: Atender a demanda de mão-de-obra ociosa das comunidades urbanas e rural, bem como oferecer condições para os agricultores da feira Agroecológica ter produtos suficientes para comercialização, provendo a renda dessa atividade, justificando, outrossim, o aproveitamento de áreas disponíveis para ocupação da comunidade pobre Patoense selecionada para a produção de hortaliças					
000540	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		148.920	0,00
08 244 2011	2059 Manutenção das Atividades da SEMUDES				5.000	0,00
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.					
000572	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		5.000	0,00
14 243 1031	2062 Manutenção do Orçamento Criança e Adolescente - OCA				1.165	0,00
	Objetivo: Manter o orçamento Criança e Adolescente					
000579	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		1.165	0,00
14 244 1034	2063 Manutenção do Banco de Alimentos				1.650	0,00
	Objetivo: Arrecadar alimentos provenientes de doações de forma a combater os desperdícios e minimizar os efeitos da fome, complementando as refeições diárias da população assistida					
000584	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		1.650	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura						1.405.178	0,49
26	782	1008	1038	Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais			122.246	0,04
<p>Objetivo: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Produtiva da Agricultura Familiar: estrada de Patos ao Assentamento Campo Comprido, estrada de Patos à Comunidade Trincheira, estrada da Comunidade Trincheira à divisa de Patos e São José de Espinharas, estrada do açude do Jatobá que liga Patos a Cacimba de Areia entre outras.</p>								
	000587	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00
	000588	4490.51	99	016	Obras e Instalações	Fiscal	89.246	0,00
26	782	1008	1039	Construção de Passagens Molhadas e Mata-burros			72.000	0,02
<p>Objetivo: Construir passagens molhadas e mata-burros na Zona Urbana nos bairros Juá Doce e Matadouro, como também Rio Espinharas entre a Comunidade Serrota e Logradouro, Sítio Boi do Brito e demais comunidades.</p>								
	000589	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	22.000	0,00
	000590	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
20	608	1010	1040	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas			421.300	0,15
<p>Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais com a disponibilidade de equipamentos agrícolas, incluindo patrulha mecanizada, adequados a melhoria de produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento do plantio, permitindo um incremento na produtividade</p>								
	000591	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
	000592	4490.52	99	052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	420.200	0,00
20	608	1010	1041	Implantação de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais			127.202	0,04
<p>Objetivo: Apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares</p>								
	000594	4490.52	99	052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	127.202	0,00
20	608	1010	1042	Adequação do Espaço de Realização da Feiras da Agricultura Familiar, Feira de Gado e Outras			160.000	0,06
<p>Objetivo: Adequar o Espaço de Realização da Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão de forma a atender as necessidades práticas dos feirantes, bem como da Feira do Gado, proporcionando um maior conforto para os Agropecuaristas de Patos e Região</p>								
	000595	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
	000596	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	150.000	0,00
20	605	1006	1043	Construção de Poços no Município de Patos			450.000	0,16
<p>Objetivo: Construção de Poços nas comunidades: Sítio Conceição de Baixo, Boi de Brito, Campo Comprido, Mocambo de Baixo, Marrecas, Lagoa de Açude, Pilões, Riacho da Catingueira, Colônia de Pescadores de Patos e Região por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água por estas localidades serem desprovidas do Sistema de Captação e Distribuição de Água e que necessitam da referida obra, cujo objetivo é sanar o problema de captação e distribuição d'água para consumo humano e animal. A obra influenciará ainda indiretamente na economia municipal, uma vez que se pode diminuir a carência de água, como também ter o controle de doenças, tais como: cólera, febre tifoide, amebíase, esquistossomose, entre outras; a partir daí, emergir em atividades economicamente rentáveis ou de melhor subsistência e contribuir para o índice de população servida de água potável, elevando o índice de qualidade de vida do Município.</p>								
	000597	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
	000598	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	250.000	0,00
20	608	2014	2069	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			52.430	0,02
<p>Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, implementando ações como: as feiras do produtor, animais e parque de exposições, realização de cursos de capacitação profissional, apoio a avicultura, hortas comunitárias, aquisição de vacinas e defensivos agrícolas, manutenção do matadouro público, bem como as demais atividades ligadas a área de desenvolvimento agrícola.</p>								
	000626	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.430	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.130	Fundo Municipal de Saúde						11.156.612	3,86
10	301	1019	1044 Conclusão, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde				3.729.000	1,29
			Objetivo: Concluir e ampliar as Unidades de Saúde da Família nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste, distrito de Santa Gertrudes e zona Rural do Município de Patos PB.					
	000629	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	165.000	0,00
	000630	4490.51	99 014 Obras e Instalações			Seguridade	1.760.000	0,00
	000631	4490.51	99 051 Obras e Instalações			Seguridade	1.804.000	0,00
10	301	1019	1045 Aquisição de Unidades Móveis de Saúde				104.500	0,04
			Objetivo: Adquirir unidades móveis de saúde					
	000632	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	104.500	0,00
10	305	1014	1046 Construção de Centro de Zoonoses				1.100.000	0,38
			Objetivo: Construir um Centro de Zoonoses					
	000633	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	100.000	0,00
	000634	4490.51	99 051 Obras e Instalações			Seguridade	1.000.000	0,00
10	302	1015	1047 Conclusão/Reformas das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Aquisição de Equipamentos				2.300.000	0,80
			Objetivo: Concluir ou reformar e equipar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA José Bosco de Araújo no bairro Jatobá e Dr. Otávio Pires Lacerda no bairro da Liberdade.					
	000635	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	500.000	0,00
	000636	4490.51	99 014 Obras e Instalações			Seguridade	300.000	0,00
	000637	4490.51	99 112 Obras e Instalações			Seguridade	200.000	0,00
	000638	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	200.000	0,00
	000639	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	900.000	0,00
	000640	4490.52	99 112 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	200.000	0,00
10	303	1019	1048 Construção/Conclusão de Polo de Academia de Saúde com Aquisição de Equipamentos				484.000	0,17
			Objetivo: Construir/concluir e equipar academias de saúde em vários bairros da cidade com o objetivo de qualificar os serviços de saúde da família ampliando o acesso da população as ações de saúde.					
	000641	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	55.000	0,00
	000642	4490.51	99 014 Obras e Instalações			Seguridade	308.000	0,00
	000643	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	33.000	0,00
	000644	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	88.000	0,00
10	304	1014	1049 Construção de uma Sede para a Vigilância Sanitária				255.000	0,09
			Objetivo: Construir uma sede própria para a Vigilância Sanitária					
	000645	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	55.000	0,00
	000646	4490.51	99 051 Obras e Instalações			Seguridade	200.000	0,00
10	302	1019	1050 Conclusão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				1.138.500	0,39
			Objetivo: Construir Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III com o objetivo de oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prestando atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos; acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;					
	000647	4490.51	99 002 Obras e Instalações			Seguridade	38.500	0,00
	000648	4490.51	99 014 Obras e Instalações			Seguridade	1.100.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.130	Fundo Municipal de Saúde				11.156.612	3,86
10 301 1019 1068	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE				800.000	0,28
	Objetivo: Construir Unidades de Saúde ára atender a demanda da população das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste.					
001251	4490.51 99 002	Obras e Instalações		Fiscal	100.000	0,00
001250	4490.51 99 051	Obras e Instalações		Fiscal	700.000	0,00
10 302 1015 1070	Implantação do Centro de Especialidades Médicas				800.000	0,28
	Objetivo: Implantar o Centro de Especialidades Médicas na Zona Sul da cidade de Patos, objetivando um melhor atendimento de médicos especialistas a população de Patos.					
001309	4490.51 99 002	Obras e Instalações		Seguridade	50.000	0,00
001307	4490.51 99 155	Obras e Instalações		Seguridade	500.000	0,00
001308	4490.52 99 002	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	50.000	0,00
001306	4490.52 99 155	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	200.000	0,00
10 301 1019 2070	Manutenção de Outros Programas do SUS				54.000	0,02
	Objetivo: Manter programas do SUS com ações voltadas à atenção básica, como: Programa Saúde na Escola e outros					
001259	4490.52 99 002	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	10.000	0,00
000669	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	27.500	0,00
000670	4490.92 99 014	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	16.500	0,00
10 304 1016 2071	Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária				1.100	0,00
	Objetivo: Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária					
000683	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.100	0,00
10 301 1012 2072	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				660	0,00
	Objetivo: Manter os Agentes Comunitários de Saúde					
000697	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	660	0,00
10 301 1017 2073	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica				11.000	0,00
	Objetivo: Manter da Assistência Farmacêutica Básica					
000707	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	11.000	0,00
10 305 1011 2074	Manutenção do Piso Fixo de Vgilância e Promoção da Saúde - PFVPS				5.826	0,00
	Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecto-contagiosas					
000722	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.826	0,00
10 301 1011 2075	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF				27.500	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF					
000738	4490.52 99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	27.500	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

77

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Orçamentária	
						%	
02.130	Fundo Municipal de Saúde					11.156.612	3,86
10 302 1015 2077	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC					42.000	0,01
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como a manutenção do Centro de Especialidades Frei Damião, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, o CER, CAPS Infantil, CAPS AD, CAPS II, CTA - Centro de Testagem Aconselhamento, UPA - Unidade Pronto Atendimento, manter a Rede Cegonha, implantar ações voltadas ao domicílio: Consultório de Rua e atenção domiciliar, implantar a rede de acolhimento de unidades infanto juvenil e uma adulto. Entre outros.						
001245	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	20.000	0,00
000766	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	22.000	0,00
10 301 1013 2078	Manutenção do Programa Saúde Bucal					1.650	0,00
	Objetivo: Manter o Programa Saúde Bucal						
000782	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.650	0,00
10 302 1015 2079	Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - MAC					1.100	0,00
	Objetivo: Manter Centros de Especialidades Odontológicas - CEO						
000796	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.100	0,00
10 302 1015 2080	Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST					1.100	0,00
	Objetivo: Manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST						
000812	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.100	0,00
10 302 1015 2081	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - MAC					55.000	0,02
	Objetivo: Manter Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema, além disso intermediar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves.						
000827	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	55.000	0,00
10 301 2010 2082	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios					244.676	0,08
	Objetivo: Manter o FMS aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde pública; adquirir aparelhos de ultrassonografia e ressonância magnética conforme Emenda Legislativa						
000844	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	238.850	0,00
000845	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	5.826	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

78

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social		5.327.776	1,84
08 244 1033 1051	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de proteção Social.		4.137.000	1,43
Objetivo: Estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social, construir e Equipar CRAS, Creas e afins, para propiciar condições de trabalho para os profissionais bem como atender e acolher as famílias vulneráveis do município com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários para prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e exclusão de risco social.				
000846	4490.51 99 000	Obras e Instalações	33.000	0,00
000847	4490.51 99 029	Obras e Instalações	2.116.000	0,00
000848	4490.51 99 052	Obras e Instalações	110.000	0,00
001269	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	36.000	0,00
001268	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	1.842.000	0,00
08 306 1034 1053	Implantação de Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar		464.200	0,16
Objetivo: Configurar num espaço físico estruturado e equipado com a finalidade de dar apoio à comercialização direta da produção de alimentos da agricultura familiar nos mercados locais e regionais visando o desenvolvimento de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agro alimentares de base agroecológicas e solidárias.				
000856	4490.51 99 000	Obras e Instalações	6.600	0,00
000857	4490.51 99 052	Obras e Instalações	308.000	0,00
000858	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	6.600	0,00
000859	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente	143.000	0,00
08 244 1031 1054	Construção do Centro Dia do Idoso		589.000	0,20
Objetivo: Construir, Estruturar e Equipar o Centro para proteção social básica, do idoso, dando melhor qualidade de atendimento e acolhimento aos que estão em situação de vulnerabilidade.				
000863	4490.51 99 000	Obras e Instalações	1.000	0,00
000862	4490.51 99 029	Obras e Instalações	588.000	0,00
08 244 1033 2083	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento à Famílias - PBF-PAIF		30.000	0,01
Objetivo: Desenvolver ações sócio-educativas, organizar e coordenar a rede de serviços sócio assistencial buscando convívio sócio-familiar e comunitária junto a casa da família, entre outros.				
001279	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	30.000	0,00
08 244 1031 2086	Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		5.826	0,00
Objetivo: Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS, para Crianças e Adolescentes em Risco Social, entre outros.				
000914	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	5.826	0,00
08 244 1031 2087	Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS		1.100	0,00
Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.				
000925	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	1.100	0,00
08 244 1031 2088	Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS		3.300	0,00
Objetivo: Atender programas sociais de forma a proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, para aquisição de material permanente, consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.				
000941	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	3.300	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social			5.327.776	1,84
08 244 1034	2090 Manutenção do Projeto de Padaria Comunitária			5.500	0,00
	Objetivo: Manter a padaria comunitária, oferecendo condições as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social de lutar por seu próprio sustento, através da produção de pães, rosas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos, com aquisição de equipamentos de natureza permanente para o apoio de capacitação de pessoal				
000949	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.500	0,00
08 243 1031	2091 Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE			7.700	0,00
	Objetivo: Manter o Serviço Socioassistencial de Acolhimento provisório e excepcional pra crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção				
000956	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	7.700	0,00
08 241 1031	2092 Manutenção do Serviço de Proteção Especial para Idosos e Suas Famílias - Centro Dia			5.500	0,00
	Objetivo: Manter o Serviço Socioassistencial para promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, prevenindo o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária				
000962	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.500	0,00
08 244 1031	2094 Manut. do Programa Mun. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS-IGD/SUAS			5.500	0,00
	Objetivo: Capacitar os trabalhadores do SUAS para o aprimoramento de suas competências e habilidades.				
000970	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.500	0,00
08 244 1031	2095 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF			64.900	0,02
	Objetivo: Desenvolver ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias				
000983	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	64.900	0,00
08 244 1025	2101 Manut. Serv.Especializado P/ Pessoas em Situação de Rua-CENTRO PO RUA - Média Complex			5.500	0,00
	Objetivo: Ofertar atividades de atenção especial a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, assegurando o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, além de contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.				
001034	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.500	0,00
08 244 1003	2102 Manut.do Serviço de Acolhimento em República - POP DE RUA - Alta Complexidade			550	0,00
	Objetivo: Ofertar um Serviço de Acolhimento em República através da oferta de proteção, apoio e moradia a grupos de pessoas maiores de 18 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, além de apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
001042	4490.47 99 029 Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)		Seguridade	550	0,00
08 244 1003	2103 Manut. do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva			2.200	0,00
	Objetivo: Ofertar um Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente aqueles atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.				
001050	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.200	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.150	Secretaria	Municipal de Serviços Públicos			3.300	0,00
15	122	2015	2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos		3.300	0,00
Objetivo: Manter as ações da Sec. Municipal de Serviços Públicos, compreendendo os serviços de iluminação pública, praças, parque e jardins, serviços funerários, setor de feira, mercados públicos, galerias, limpeza de vias urbanas, canais e lavanderias públicas, e outros serviços de utilidade pública.						
001069	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON				27.750	0,01
04	125	2002 2106 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor			2.750	0,00
		Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor				
	001078	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.750	0,00
04	122	2002 2107 Manutenção Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON			25.000	0,01
		Objetivo: Manter a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON				
	001093	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		25.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável						125.950	0,04
18 542 1039 1055	Construção de Aterro Sanitário e Reforma do Lixão						55.000	0,02
	Objetivo: Construir um aterro sanitário nas emediações da BR 230 para atender a demanda do Município de Patos.							
001094	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		55.000	0,00	
18 543 1039 1056	Revitalização do Rio Espinharas						33.000	0,01
	Objetivo: Revitalizar o Rio Espinharas, contribuindo para preservação do meio ambiente							
001095	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		33.000	0,00	
18 541 1040 2109	Realização de Eventos e Campanhas de Preservação Ambiental						1.100	0,00
	Objetivo: Realização de três eventos com a preservação do meio ambiente, elaboração de uma programação em comemoração ao Dia do Rio Espinharas, bem como a realização de campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população							
001105	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.100	0,00	
18 542 1040 2110	Oficina de Reaproveitamento Sólido						2.200	0,00
	Objetivo: Implantar oficina permanente de reaproveitamento sólido							
001109	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		2.200	0,00	
18 541 1040 2113	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente						5.500	0,00
	Objetivo: Instalação e manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente							
001123	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		5.500	0,00	
18 542 2016 2114	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável						29.150	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável bem como as demais atividades ligadas a área de gerenciamento das ações de preservação, melhoria do meio ambiente, manejo, proteção, recuperação e controle racional dos recursos ambientais, entre outros.							
001139	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		27.500	0,00	
001140	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.650	0,00	



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

83

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%	
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	25.190.696	8,72	
27 813 1007 1057	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Parques Infantis	2.055.000	0,71	
Objetivo: Construir e ampliar praças com área de lazer e pista para caminhada, jardins, parques infantis visando proporcionar bem estar aos munícipes do centro da cidade, como também nos bairros, Salgadinho, Loteamento Nova Brasília, Dona Milindra, Santo Antônio, Panati, Bom Jesus, São Bento, Conceição de Cima, Conceição de Baixo, Fechado, Cupiras, Pedra Branca II, Jatobá, José Mariz, Sete Casas, Vila Mariana, Bivar Olinto, Distrito de Santa Gertrudes e adjacências, e construir uma área verde urbanizada em canterios centrais do Noé Trajano, demanda do orçamento participativo; reforma das praças dos bairros Jardim Guanabara, Jatobá e dos canteiros da Rua Horácio Nóbrega; Construção de uma praça para prática de esportes radicais e alternativos				
001142 4490.51 99 000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
001143 4490.51 99 052	Obras e Instalações	Fiscal	2.000.000	0,00
27 812 1030 1058	Construção, Recuperação/Reforma e Coberta de Quadras Esportivas	675.400	0,23	
Objetivo: Construir, recuperar, reformar e cobrir quadras esportivas objetivamos fornecer um local propício e adequado para as práticas e atividades esportivas no município, com direcionamento para o desenvolvimento pessoal e autonomia dos envolvidos, mediante lazer diversão; Construir uma quadra de esporte no Distrito de Santa Gertrudes, demanda do orçamento participativo				
001144 4490.51 99 000	Obras e Instalações	Fiscal	22.000	0,00
001145 4490.51 99 052	Obras e Instalações	Fiscal	653.400	0,00
27 812 1030 1059	Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva	1.549.055	0,54	
Objetivo: Melhorar a Infraestrutura Esportiva do município através da ampliação e/ou reforma do Estádio Municipal José Cavalcante, construção/conclusão/reforma de campos de futebol, construção de campos de peladas na Vila Cavalcante, Monte Castelo e outros bairros do município; construção de quadras, reforma de ginásios, etc. de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas, melhorando a qualidade de vida da nossa população assistindo, em sua maioria, crianças e adolescentes de famílias carentes, além de proporcionar aprendizados nas diversas áreas do esporte, sempre relevando a questão do bem estar físico e mental.				
001146 4490.51 99 000	Obras e Instalações	Fiscal	33.000	0,00
001147 4490.51 99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.505.055	0,00
001148 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00
13 392 1028 1060	Conclusão e Aparelhamento do Teatro Municipal	3.734.500	1,29	
Objetivo: Concluir e aparelhar o Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural que irá comportar salas, palco e espaços de pesquisa, produção e formação cultural, de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural, através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma, inclusive, de proporcionar melhores condições para os eventos realizados, para projetos no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, diminuindo os índices de marginalização, além de gerar emprego e renda, e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.				
001149 4490.51 99 000	Obras e Instalações	Fiscal	27.500	0,00
001150 4490.51 99 052	Obras e Instalações	Fiscal	2.585.000	0,00
001151 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
001152 4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100.000	0,00
15 695 1005 1062	Implantação de Infra-Estrutura Turística	11.255.000	3,90	
Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação das vias públicas em diversos bairros da cidade, construção de uma Praça de Eventos para melhor receber o turista nas nossas festas tradicionais, Construção de Portais e construção de Mercado Turísticos de Patos.				
001155 4490.51 99 000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
001156 4490.51 99 052	Obras e Instalações	Fiscal	10.200.000	0,00
001266 4490.61 99 000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	1.000.000	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

84

Exercício: 2018

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo				25.190.696	8,72
27 812 1030 1063	Implantação de Infraestrutura Esportiva e lazer				3.365.670	1,17
Objetivo: Construir espaços qualificados com pistas de atletismo, ginásio poliesportivos coberto, pista de skate, caminhada, espaço administrativo e centro de convivência para a terceira idade, com a finalidade de diminuir os índices de criminalidade, prostituição infanto-juvenil, comercialização de drogas envolvendo menores de 18 anos de ambos os sexos, que vem preocupando não somente os pais mas toda a sociedade. A maioria desses problemas é devido a ociosidade em que vivem estes jovens, tendo o município necessidade de espaços destinados a esportes e lazer, demanda orçamento participativo						
001157	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	65.670	0,00
001158	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	3.300.000	0,00
27 812 1030 1064	Construção de Academia ao Ar Livre				550.000	0,19
Objetivo: Construir uma Academia ao Ar Livre que visa à democratização dos esportes, implantação de área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas desportivas e promoção social da população carente através do esporte, com consequente diminuição dos riscos sociais provocados pela baixa renda e pela exclusão social.						
001159	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	11.000	0,00
001160	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	539.000	0,00
27 812 1030 1065	Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer				3.871	0,00
Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres						
001165	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	78	0,00
001166	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.793	0,00
27 812 1030 1067	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO "O RIVALDÃO"				2.000.000	0,69
Objetivo: Reformar e ampliar o ginásio de esportes "O RIVALDÃO", dando uma melhor qualidade de práticas esportivas aos atletas amadores e estudantes do município, com a construção de piscinas e pistas de atletismo para praticas esportivas.						
001248	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
001247	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.800.000	0,00
27 812 1030 2119	Manutenção do Estádio Municipal José Cavalcante e Outros				1.100	0,00
Objetivo: Manter o estádio municipal José Cavalcante e outros Ginásios no Município						
001180	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
04 122 2017 2123	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte				1.100	0,00
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte						
001211	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2018

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.190	Fundação Cultural do Município de Patos				18.420	0,01
13	392	1028	2008 Manutenção da Banda de Música Municipal		1.100	0,00
			Objetivo: Manter a Banda de Música Municipal			
	000052	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.100	0,00
13	392	1028	2122 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		10.000	0,00
			Objetivo: Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais , materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, teatro e circo, cinema, fotografia, vídeo literatura, artes plásticas e artes gráficas, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico, museologia, bibliotecas e ajuda para produção literária de escritores patenses entre outras			
	001237	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
13	392	1028	2131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS		7.320	0,00
			Objetivo: Manutenção das atividades da Fundação Cultural de Patos			
	001231	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	7.320	0,00
Total Geral					101.025.147,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 21 de setembro de 2017 as 15:46:46

ROGÉRIO LACERDA
ESTRELA ALVES
CONTADOR

DINALDO MEDEIROS
WANDERLEY FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

86

Exercício: 2018

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRESTOS JUDICIAIS	600.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	600.000
ENCHENTES	400.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000
CALAMIDADE PÚBLICA - SECA	500.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	500.000
TOTAL	1.500.000	TOTAL	1.500.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 21 de setembro de 2017 as 15:44:49

ROGÉRIO LACERDA
ESTRELA ALVES
CONTADOR

DINALDO MEDEIROS
WANDERLEY FILHO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º _____, de 12 de Abril de 2017

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

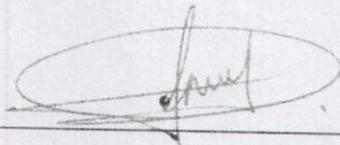
Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Às dezenove horas e dez minutos do vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no auditório do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, situado na Avenida Lima Campos, bairro São Sebastião – Patos-PB teve início a Audiência Pública para apresentação dos programas contemplados na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO/2018. Composição da Mesa: Bonifácio Rocha de Medeiros - vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional; Nilton Domiciano - Secretário de Planejamento; Rogério Estrela - Contabilista da Prefeitura Municipal; Wagner Marques - Secretário Executivo de Articulação Social e José Ilton de Oliveira – Presidente das Associações Comunitárias de Patos e Região. Primeiramente o prefeito interino Bonifácio Rocha de Medeiros deu um boa noite e cumprimentou a todos os presentes. Ressaltou a relevância da audiência para que a sociedade tome ciência da proposta que será produzida, expondo o que significa a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para uma sociedade que busca seu desenvolvimento. Usando da palavra o Secretário Executivo de Articulação Social, Wagner Marques, saudou a todos e disse da importância desse momento em que se busca trazer a forma de apresentar as metas e prioridades e que o orçamento trará de bom para ser concretizado no ano de 2018. Em seguida falou o senhor Rogério Estrela, Contador do Município, que deu um boa noite a todos, saudou o prefeito em exercício Bonifácio, secretários, presidentes de associações e população presente. Fez uma breve demonstração, através de telão do que é audiência pública no contexto da transparência e da responsabilidade do Município com a população. Após a fala do contador e apresentação do slide, foi facultada a palavra aos demais presentes, quando falou o presidente dos agentes comunitários de saúde João Bosco, que solicitou mais atenção na área de saúde, elevando os olhares para prevenção, com destaque para melhoramentos nas unidades básicas de saúde, com capacitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

nos profissionais da área de saúde. Disse estar em pleno acordo quanto à construção do Centro de Zoonoses, que irá trabalhar na prevenção. Como outro ponto importante citou o esgotamento sanitário. O Presidente da Associação do Bairro Jardim Queiroz, Karol Januário, em sua fala destacou a revitalização Canal da Palmeira. Deu destaque também na iluminação pública. Solicitou mais atenção quanto ao trabalho de tirar as crianças da rua. Disse da situação da Escola Municipal Manoel Quinídio. O popular Viana, Presidente da Associação dos Sapateiros e do bairro Santo Antônio cumprimentou a todos. Disse que a principal deficiência do bairro é o esgotamento sanitário. Destacou como principal prioridade do bairro, que deverá ser feita uma parceria entre os governos para solucionar esse problema. Solicitou a construção de um centro comunitário para a associação, onde poderá desenvolver cultura e cursos para a população. Quanto aos Sapateiros, a construção de galpões para que exista uma área de trabalho e as famílias não trabalhem e morem no mesmo teto. Dona Creuza, Presidente da Associação da Vila Cavalcante falou sobre a importância do Orçamento participativo para os que trabalham com a população. Citou como a maior prioridade da Vila Cavalcante é a construção de um canal. Na saúde, disse que não existe um posto médico com atendimento vinte e quatro horas e ainda existem muitas ruas para serem calçadas. Finalizando sua fala destacou a situação do cemitério que está lotado, onde as famílias estão pedindo a amigos para sepultar os parentes em suas covas. Ao fazer uso da palavra a Secretária de Saúde do Município, Andressa Lopes falou que o PA Maria Marques foi aberto para atendimento 24 horas para suprir as necessidades médicas da população, principalmente a noite. Destacou uma parceria para com os hospitais públicos da cidade para atendimentos diversos e que a meta é abrir a UPA do Campo da Liga o mais breve possível. Sérgio Gomes, Presidente da Associação de Santa Gertrudes, elencou a necessidade do distrito de Santa Gertrudes que vem debatendo por vários anos e que agora está batendo mais forte a esperança, destacando mais ações direcionadas aos jovens e apoio aos estudos. Implantação de políticas públicas. Mais ações na área de esporte e lazer para aquele distrito. Francisca Vasconcelos, Presidente da Associação da Mulher, reivindicou mais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

ações voltadas ao idoso, mostrando como exemplo a reabertura do Centro Dia do Idoso. Disse que é desnecessário a questão da construção de um hospital municipal e finalizando solicitando a reabertura da UPA do Campo da Liga de forma urgente, como afirmou a Secretária de Saúde em sua fala. Gertrudes Oliveira, Presidente da Associação do bairro Sete Casas reivindicou a reforma da creche, que são duas salas pequenas. Calçamentos nas avenidas do bairro. Reforma em casas de taipa que ainda existem na comunidade. Uma praça com academia de saúde. Estrutura na Vila Nova, com galeria e calçamento. Término da quadra do Zefinha Motta. Funcionamento do laboratório público municipal. Geraldo, da Associação Vila Teimosa reivindicou a construção de uma farmácia básica na Vila Teimosa. Abertura da creche e a construção de um campo de pelada. Rômulo Xavier, servidor público, disse dos avanços na atual administração e que existem muitas coisas a serem feitas, como saneamento e pavimentação do Jardim Redenção e podas de árvores. Por último falou José Ilton, Presidente da UAC, que destacou a importância desta audiência. Acrescentou que o município precisa muito de melhorias na saúde, da existência de profissionais nas unidades, melhorias na educação, com merenda de qualidade; Reivindicou mais segurança; citou a existência de problemas nas galerias na comunidade Mutirão e finalizou reivindicando a construção de um conjunto habitacional, sem intervenção de políticas partidárias. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o vice-prefeito Bonifácio Rocha de Medeiros usou da palavra para agradecer as participações. Disse da necessidade de o Poder Executivo interagir com o povo. "Tudo que está sendo falado aqui sobre a saúde será implantado na LDO, já estamos dando por satisfeito pelo que vem sendo implementado em tão poucos dias de nossa Administração. Mas não se pode dizer que vamos parar por aqui", finalizou o vice-prefeito, no exercício de prefeito constitucional. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a audiência pública às vinte e uma horas, foi lavrado a presente ata que segue assinada pelo Secretário Nilton Domiciano e pelo prefeito interino Bonifácio Rocha de Medeiros, que dirigiu a reunião, ressaltando que o registro dos presentes nesta audiência encontra-se em livro próprio. Patos-PB, 23 de março de 2017.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Gilvanildo Pereira de Souza	ASSOC. COM. JATUBÁ	984791370	
Lenilson Guedes Brandão	SEMUSA	99301.6880	
Nilton Aquino Santos	Sec. de Planejamento	98706.1012	nilton.gelato@patos.pb.gov.br
Amadeu Leite Bezerra	Adjunto SEDEMD	98825.3514	LAMARQUEI.FR@SEDEMD.PATOS.PB.GOV.BR
João Evlan M. Calaforn	ASS. MOV. JA VITÓRIA	98072591	
PHILIPPE PALMEIRA	PROCURADORA	98914.0361	Phillipe.Salmieri@hotmail.com
Walter Goo Juvenc	Sec. Meio Ambiente		
Portudes Oliveira de Medeiros	Assoc. Sete Cozas	998955140	Portudesoliveira.medeiros@gmail.com
Dilani Moraes	Assoc. Jd Redenção	987053506	
José Hilton O. Bastista	Presid. VAC	981545540	Assoc. Nova Conquista
Antonio Carlos de F. Mourão	SEINFRA	999675197	AntonioCarlosfm@hotmail.com
Paulo A. Guedes Brandão	SAMU	99845-9546	pauloagb@ondaviva.netmail.com
Renildo Xavier de Sousa	GABINETE	999263368	RENILDOXAVIER79@GMAIL.COM
Verônica Calixto	PEDAGOGA CAPS	99067010	VeronicaCalixto@gmail.com

1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

LISTA DE PRESEÇA

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Edilmara Jesus	Associação comitê N.º 1	96908257	Edilmara Jesus
Carlos Alberto de Araújo Junior	Quaranta Quilômetros	9625.2924	Carlos Junior
Fanderson Felipe Medeiros	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	986703401	Fanderson 14818@gmail.com
Eduardo Roberto Moura	GRUPO ESCOLAR ARAÚCOS	99334-7241	eduardo.vallada@gmail.com
Wagner Marques Pontes	Soc. Artesanal Social	98128.2861	
Marina da Conceição Torres dos Reis	Sec. controle interno	9.8816-3050	vicinho_torres@hotmail.com
Creusa Silva Moura	Assoc. Ul. Cavalcante	9.86176954	
Denise Gomes Camboim	Restos de Condição	98040097	Denisecamboim@hotmail.com
Veridiano da S. Martins	Assoc. Sapateiros	999078037	Assoc. Sto. Antonio
Orniano de Silva Medeiros	PATOS PREV	996926662	ornianoaduphotomail.com
Yanna Carla Siqueira Sederius	Comitê de Aterro e Saneamento	98338031	YannaMedeirosJesus@Outlook.com
Adriana de B. S.	S.E.C. FINANÇAS	999900250	ADRIANA.AREDO@PATOS.COM
Francisca de Figueiredo	ASSAMP	9.9947-5828	
Francisca Chagas Vitorino	ASSAMP	999000958	franciscavitorino@gmail.com

LISTA DE PRESEÇA

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Pedro Trapano nuto	SALGADIMHO	9.9639-5820	
Rafael de Jilivira Alves Souto	zila Tenora	9.99552094	
Guilherme R. dos Santos	Vila Tenora	9.9903-5565	
João Paulo Soares de Azevedo	ASMOCON	999076301	
Quinto F. Boneto Neto	STRANS	9.9967-4083	
Stiebele T. Charles Barreto	SEDEHA	9.9601-0575	
Priscilla de O.M. Almeida	Controlado Interno	9.88004519	
Leandro Ricardo de Sousa	São Sebastião	984523885	
Denise Salgueiro e Silva	Peccon.	99961-2868	
Mafranio Siqueira	ESCRIO E TURISMO	98787-9990	
Comte Alberto A. de Nascimento	AMJASCEJA	9.9675-8656	
Priscilla de Sousa Nobrega de Silva	AREA DE GABINETE	9.9955227	
Luiz Gonzaga Lima de Moraes	COORD. COMUNICAÇÃO	98722.9786	
Leandro de Souza Sena	Desenvolvimento Social	98831-4041	

3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Maria da Guic de Medeiros Lustosa	SEMUDES	98827-8243	mariagmlustosa@gmail.com
Maria Aparecida Queiroz de Nobrega	Associação Jardim Sarcite	96886411	marry-keyross@hotmail.com
Josefa da Costa	Associação Jardim Sarcite	988544510	josetadacosta10@hotmail.com
Dyguis Gomes da Silva	AIDS Santa Gertrudes	981174206	Dyguis.S.Gomes@hotmail.com
Andreza Brito de Oliveira Lopes	Sec. de Saúde	99922-6888	andrezalob@hotmail.com
Keylla de Oliveira Brancos	Planejamento (Saúde)	998620515	keyllaeb@gmail.com
Maria Inez de Jesus	SEC. SAÚDE	9.8131-4340	MACCEIONEGREIRO34@GMAIL.COM
Paula Leão de Jesus	SEC. AGRICULTUR	999717236	PAULORR@OUTLOOK.COM
Globber Dantas da Nobrega	SEPLAG	99634-0137	globberjp@gmail.com
Juliana G. Amorim	SEPLAG	9.9840-2242	julianaguedesal@gmail.com















RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/09/2017 às 10:51:59 foi protocolizado o documento sob o N° 62621/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 08/09/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	17d41a2290232e5bef56ffb734b30223
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c7f6205c167622011a148ac866ef4bed
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	6927189b25c080fa348e253768025fe3
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a8cae25e46ed803ab84dd63b77e91660
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	cea7e1c54aa11f4401f0dc0ff8de8cbe

João Pessoa, 12 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2017 às 16:04:00 Rogério Lacerda Estrela Alves alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 62621/17.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 13/09/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	827ff47a47b74cd45e09dae0032b0158
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a725ab46a86a51055fcb08ddb6f837ea
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	6379e04cefebcb233bc24a5ed364a870

João Pessoa, 21 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento TC	62.621/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	
Responsável	DINALDO MEDEIROS WANDERELEY FILHO	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 4.970, DE 13/09/2017.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	PÁGINAS 89 A 101
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	ARTIGOS 2º e 3º
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	ARTIGOS 5º/24
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	ARTIGOS 25/26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	ART. 7º, INC. VII, AL. "b"
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	ART. 13
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	ART. 28
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM	
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO	Projeta-se receita/despesa total de R\$ 288,8 milhões para 2018, quando em 2016 a execução alcançou R\$ 173 milhões e nos oito primeiros meses de 2017, R\$ 101 milhões

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	ART. 14
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?		PREJUDICADO ANTE A INEXISTÊNCIA DA LEI QUE APROVARÁ O PPA 2018/2021

Outras observações/constatações:

O art. 33 *autoriza o executivo por meio de Decreto realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos e categoria de programação diferente*, o que não deve prosperar, posto que a LDO não seja instrumento legal próprio para cuidar das matérias previstas no art. 167, inc. VI, da Constituição Federal nem pode substituir a exigência de **LEI ESPECÍFICA PARA AUTORIZAR AO EXECUTIVO O USO DE TAIS INSTRUMENTOS PARA MODIFICAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Conclusão:

(X) A LDO tem o conteúdo mínimo exigido itens 2, 3, 4,5, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 16.

(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016 pelas razões seguintes:

Projeta-se receita/despesa total de R\$ 288,8 milhões para 2018, quando em 2016 a execução alcançou R\$ 173 milhões e nos oito primeiros meses de 2017, R\$ 101 milhões, portanto, é pouco provável que, em 2018, a receita atinja valor cerca de 70% superior ao valor realizado em 2016.

Sugestão:

- 1 – Alertar que as metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016; e,**
- 2 – Da nulidade do art. 33 da LDO, pelas razões indicadas.**

É o relatório

João Pessoa, 2 de outubro de 2017.

Assinado em 2 de Outubro de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 3 de Outubro de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 62621/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
INTERESSADOS: Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

ALERTA TCE-PB 01296/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Fixação de Metas Fiscais incompatíveis com a realidade, posto ter adotado Projeção de receita/despesa total de R\$ 288,8 milhões para 2018, quando em 2016 a execução alcançou R\$ 173 milhões e nos sete primeiros meses de 2017 registra tão só R\$ 101 milhões;

Nulidade do art. 33 da LDO 2018, que autoriza o executivo por meio de Decreto realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos e categoria de programação diferente, o que não deve prosperar, posto que a LDO não seja instrumento legal próprio para cuidar das matérias previstas no art. 167, inc. VI, da Constituição Federal nem pode substituir a exigência de LEI ESPECÍFICA PARA AUTORIZAR AO EXECUTIVO O USO DE TAIS INSTRUMENTOS PARA MODIFICAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Assinado por Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Relator

04/10/2017 10:41



Documento: 62621/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1815 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 05/10/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 62621/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01296/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fixação de Metas Fiscais incompatíveis com a realidade, posto ter adotado Projeção de receita/despesa total de R\$ 288,8 milhões para 2018, quando em 2016 a execução alcançou R\$ 173 milhões e nos sete primeiros meses de 2017 registra tão só R\$ 101 milhões; Nulidade do art. 33 da LDO 2018, que autoriza o executivo por meio de Decreto realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos e categoria de programação diferente, o que não deve prosperar, posto que a LDO não seja instrumento legal próprio para cuidar das matérias previstas no art. 167, inc. VI, da Constituição Federal nem pode substituir a exigência de LEI ESPECÍFICA PARA AUTORIZAR AO EXECUTIVO O USO DE TAIS INSTRUMENTOS PARA MODIFICAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

João Pessoa, 04 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 62621/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2018

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2017 às 15:24h o usuário Gláucio Barreto Xavier anexou o Documento 65831/17 ao Documento 62621/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62621/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo_1_Festividades_Complementação	110 - 161	2e4d8f7f63297c64d3faec064d43e782
Certidão de Recibo Protocolo	162	2da704ba0781ea3fc4c8da6fb17bd0f2

João Pessoa, 10 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, **DR. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS.**

DOCUMENTO TC Nº. 62621/17.

**Natureza: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentaria para exercício
financeiro de 2018.**

O MUNICÍPIO DE PATOS, devidamente representado por seu
Prefeito Constitucional, Sr. **DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
FILHO**, através de seu contador, Sr. Rogério Lacerda Estrela
Alves, devidamente qualificado nos autos vêm, nos termos do
art. 241, III, do CPC, na melhor forma de direito a presença
de Vossa Excelência, que esta subscreve, oferecer:

JUSTIFICATIVA

Acerca das constatações apontadas no
relatório da r. auditoria, referente a análise preliminar da
LDO para o exercício de 2018.

I - DOS FATOS:

Por ocasião da análise da LDO, para o
exercício de 2018 do município de PATOS, a r. auditoria
procede às constatações abaixo declinadas, devidamente
acompanhadas dos esclarecimentos pertinentes:

Não obstante às evidências da boa prática
administrativas, passaremos a apresentar os esclarecimentos

e documentos comprobatórios necessários, contrapondo os itens questionados no relatório de acompanhamento de gestão no tocante a análise da Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2018:

Informa a auditoria que a fixação de Metas Fiscais incompatíveis com a realidade, posto ter adotado Projeção de receita/despesa total de R\$ 288,8 milhões para 2018, quando em 2016 a execução alcançou R\$ 173 milhões e nos sete primeiros meses de 2017 registra tão só R\$ 101 milhões o que se justifica da seguinte forma:

Neste item a auditoria não verificou a previsão de receita e fixação das despesas referentes aos projetos/atividades custeados através de convênios Federal, cuja previsão para o exercício de 2018 totalizou o montante de R\$ 88.152.352,19, conforme relatório de projetos em anexo.

Quanto a nulidade do art. 33 da LDO 2018, que autoriza o executivo por meio de Decreto realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos e categoria de programação diferente, o que não deve prosperar, posto que a LDO não seja instrumento legal próprio para cuidar das matérias previstas no art. 167, inc. VI, da Constituição Federal nem pode substituir a exigência de LEI ESPECÍFICA PARA AUTORIZAR AO EXECUTIVO O USO DE TAIS INSTRUMENTOS PARA MODIFICAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o que se justifica da seguinte forma:

Quanto a este item nada impede, contudo, que a própria lei de diretrizes orçamentárias, em situações excepcionais, preveja a possibilidade de remanejamentos,

transposições e transferências, especialmente em face da previsão da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou mesmo de alteração de suas competências.

Nesse contexto, tomamos como exemplo a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício financeiro de 2012 (Lei n. 12.465/11), que traz previsão que nos parece plenamente adequada a essas situações excepcionais, conforme seu art. 63:

Art. 63. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. (grifo nosso)

Portanto, embora a lei orçamentária anual não possa autorizar realocações, por remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários, em virtude do princípio da exclusividade da lei orçamentária, nada impede que, em situações excepcionais e desde que devidamente legitimada durante o processo legislativo, a lei de diretrizes orçamentárias promova esta autorização em face da previsão de alterações na estrutura administrativa.

Dessa maneira, a falha sugerida devera ser suprida pela unidade de instrução, face aos esclarecimentos e documentos anexados aos autos.

Patos (PB), 15 de Outubro de 2017.

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Contador



RELATÓRIO DE Projetos

Órgão	Projeto	Cidade	Situação 1	Situação 2	Valor Geral	Contra Partida	Processo	Ano	Parlamentar	Observações do Projeto
Governo do Estado	Transporte Escolar	Patos	Ativo	Execução	212.000,00	0,00	001/2017	2017	ND	Plano de Transporte Escolar elaborado juntamente com o Termo de Referência.
Ministerio da Saude	Construção de Centro de Controle de Zoonoses.	Patos	Ativo	Em análise	1.000.000,00	0,00	911242/17-001	2017	Hugo Motta	Emenda Parlamentar-Cadastrada,Em analise.Proposta para Adequação Técnica de Mérito.
Ministerio da Saude	Incremento PAB	Patos	Ativo	Pago	910.000,00	0,00	36000.1175802/01-700	2017	Benjamin	Emenda Parlamentar-Cadastrada,Aprovada.
Ministerio da Saude	INCREMENTO MAC	Patos	Ativo	Pago	545.000,00	0,00	36000.1175782/01-700	2017	Benjamin	Emenda Parlamentar.Empenhado.
Ministerio da Saude	INCREMENTO MAC	Patos	Ativo	Pago	45.000,00	0,00	36000.1175792/01-700	2017	Benjamin	Emenda Parlamentar,Cadastrada.Empenhado.
Ministerio da Saude	Incremento PAB	Patos	Ativo	Empenhado	100.000,00	0,00	36000.1125542/01-700	2017	Damião Feliciano	Emenda Parlamentar,Cadastrada,Aprovada, empenhada.
Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva	Patos	Ativo	Empenhado	887.779,63	5.000,00	024139/2017	2017	Pedro Cunha Lima	Emenda empenhada.
Ministerio das Cidades	Implantação de Pavimentação	Patos	Ativo	Contratado	632.000,00	7.033,66	019423/2017	2017	Sen Deca	Proposta de Emenda Parlamentar empenhada. Topografia entregue ao Sec Lito em 06.10.17
Ministerio das Cidades	Pavimentação	Patos	Ativo	Contratado	498.100,00	5.000,00	019213/2017	2017	Raimundo Lira	Emenda empenhada.Topografia entregue ao Sec Lito em 06.10.17.
Governo do Estado	OBJETO 4 - Laboratório de informática	Patos	Ativo	Aprovado	0,01	0,01	002/2017	2017	ND	Feita a Adesão e enviada para analise.
Governo do Estado	OBJETO 3 - Conjunto Aluno - KITs de 210 conjuntos cad	Patos	Ativo	Aprovado	0,01	0,01	002/2017	2017	ND	Feita a Adesão e enviada para analise.
TOTAL					4829879,65	17033,68				



RELATÓRIO DE Projetos

Órgão	Projeto	Cidade	Situação 1	Situação 2	Valor Geral	Contra Partida	Processo	Ano	Parlamentar	Observações do Projeto
Funasa	Implantação de Ações em Educação e Saúde Ambiental visando o enfrentamento do vetor (Aedes aegypti)	Patos	Cadastrado	Em análise	200.000,00	0,00	086769/2017	2017	Não Informado	Proposta cadastrada e enviada para análise.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Implantar e implementar o Programa Estação Juventude	Patos	Cadastrado	Em análise	303.000,00	3.000,00	083831/2017	2017	Não Informado	Proposta cadastrada e enviada para análise.
SEC. ESPEC. DE AGRIC. FAMILIAR E DO DESENV. AGRÁRIO	Aquisição de Equipamentos para unidades de apoio a Comercialização	Patos	Cadastrado	Em análise	125.300,00	300,00	075639/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e anexada Projeto Basico e enviada para analise.(Atendendo Edital).
Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva	Patos	Cadastrado	Em análise	1.078.020,38	10.800,00	080877/2017	2017	Pedro Cunha Lima	Proposta de Emenda Cadastrada e enviada para analise no valor de 1.078.020,38, onde houve alteraçã no valor de empenho para repasse de R\$ 682.452,22 a ser empenhado, onde ficara a ser priorizado R\$ 384.768.15- a
Ministerio da Saude	Incremento ao custeio do MAC	Patos	Cadastrado	Empenhado	400.000,00	0,00	36000.1413062/01-700	2017	ND	Proposta cadastrada. Empenhado.
Ministerio da Saude	Incremento ao custeio do MAC	Patos	Cadastrado	Empenhado	320.000,00	0,00	36000.1416312/01-700	2017	ND	Proposta Cadastrada. Empenhado.
Ministerio da Saude	Incremento ao custeio do MAC	Patos	Cadastrado	Empenhado	80.000,00	0,00	36000.1416282/01-700	2017	ND	Proposta Cadastrada . Empenhado.
Ministerio da Saude	MAC	Patos	Cadastrado	Empenhado	80.000,00	0,00	36000.1416302/01-700	2017	ND	Cadastrada. Empenhado.
Funasa	Sistema de Abastecimento de Água	Patos	Cadastrado	Em análise	986.797,44	0,00	PB2807173671	2017	ND	Proposta cadastrada e enviada para análise.
Ministerio da Saude	Incremento PAB	Patos	Cadastrado	Empenhado	80.000,00	0,00	36000.1416322/01-700	2017	ND	Cadastrada. Empenhado.
Ministerio da Saude	Incremento MAC	Patos	Cadastrado	Empenhado	40.000,00	0,00	36000.1416272/01-700	2017	ND	Emenda cadastrada. Empenhado
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Especial- Aquisição de Bens Veiculo CREAS	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067794/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Especial- Aquisição de Bens Equipamentos CREAS	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067753/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica- Aquisição de Bens Equipamentos CC equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067735/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência).

Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CC veiculo	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067726/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067706/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência).
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS veiculo	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067114/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067110/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência).
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS veiculo	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067103/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067098/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência).
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS veiculo	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067080/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067080/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência).
Ministerio do Desenvolvimento Social	Proteção Social Básica– Aquisição de Bens Equipamentos CRAS veiculo	Patos	Cadastrado	Em análise	153.500,00	3.000,00	067041/2017	2017	ND	Proposta voluntária cadastrada e enviada para análise (inserido termo de referência)
Ministério do Esporte	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	Patos	Cadastrado	Em análise	153.662,00	1.600,00	060041/2017	2017	ND	Proposta cadastrada e enviada para analise em 12/06/2017
Ministério do Esporte	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	Patos	Cadastrado	Em análise	311.459,00	3.500,00	059936/2017	2017	ND	Proposta cadastrada e enviada para analise em 12/06/2017
Ministério da Justiça	Fortalecimento da gestão ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com	Patos	Cadastrado	Em análise	355.000,00	5.000,00	057691/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada através do Edital de Chamamento Publico CFDD nº 01 de 05 de Maio de 2017, enviada para analise.
Ministério da Integração	Aquisição de Dessalinizadores e encanamento da Água	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	044173/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise- Desenvolvimento Regional e Territorial

Ministério da Integração	Aquisição de Carros Pipas	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	043467/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial
Ministério da Integração	Construção de Poços Artesianos	Patos	Cadastrado	Em análise	1.750.000,00	17.500,00	043390/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial
Ministério da Integração	Construção do Mercado de Santa Gertrudes	Patos	Cadastrado	Em análise	5.000.000,00	50.000,00	043305/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial
Ministério da Integração	Reforma do Mercado Central	Patos	Cadastrado	Em análise	4.000.000,00	40.000,00	043227/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial
Ministério da Integração	Recuperação de Estrada Vicinal	Patos	Cadastrado	Em análise	5.000.000,00	50.000,00	042230/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial
Ministério da Integração	Pavimentação e Urbanização dos Distritos de São Bento (Santa Gertudes) Trincheiras e Campo	Patos	Cadastrado	Em análise	3.031.000,00	31.000,00	041748/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise- Desenvolvimento Regional e Territorial.Priorizar
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL BASICA - Construção do CRAS Capitão Manoel Gomes	Patos	Cadastrado	Em análise	353.000,00	3.000,00	038937/2017	2017	ND	Proposta voluntaria cadastrada e enviada para análise
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL BASICA - Construção do CRAS Severina Celestino	Patos	Cadastrado	Em análise	353.000,00	3.000,00	038936/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria cadastrada e enviada para análise
Ministério do Esporte	Reforma E Ampliação Do Estádio Municipal José Cavalcante .	Patos	Cadastrado	Em análise	4.850.000,00	50.000,00	038925/2017	2017	Não Informado	Proposta aberta pelo Ministério. Priorizar
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL BASICA - Construção do CRAS Mariana Alves de Oliveir	Patos	Cadastrado	Em análise	353.000,00	3.000,00	038934/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise
Ministério do Esporte	Reforma Do Ginásio De Esporte "O Rivaldão"	Patos	Cadastrado	Em análise	2.000.000,00	20.000,00	038883/2017	2017	Não Informado	Proposta aberta pelo Ministério. Priorizar
Ministério do Esporte	Reforma De Campo De Futebol No Distrito De Santa Gertrudes	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	038898/2017	2017	Não Informado	Proposta aberta pelo Ministerio
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL BASICA - Construção do CRAS Geralda Medeiros	Patos	Cadastrado	Em análise	353.000,00	3.000,00	038933/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para análise
Ministério do Esporte	Construção De Parque Aquático No Ginásio "O Rivaldão",	Patos	Cadastrado	Em análise	2.000.000,00	20.000,00	038909/2017	2017	Não Informado	Proposta aberta pelo Ministerio

Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL BASICA - Construção de Centro Publico de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	Patos	Cadastrado	Em análise	253.000,00	1.000,00	038932/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL -Construção do CREAS Chico Bocão	Patos	Cadastrado	Em análise	451.000,00	1.000,00	038927/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada e enviada para analise
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL -Construção do Centro Pop Nenzinha Cunha Lima	Patos	Cadastrado	Em análise	511.000,00	1.000,00	038922/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise
Ministerio do Desenvolvimento Social	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL -Construção do Centro Dia do Idoso Luzia Soares	Patos	Cadastrado	Em análise	588.000,00	1.000,00	038887/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria cadastrada e enviada para analise
Ministerio do Turismo	Reforma do Mercado Antigo	Patos	Cadastrado	Em análise	3.033.000,00	33.000,00	017488/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada em analise.
Ministerio do Turismo	Construção de Parque de Eventos	Patos	Cadastrado	Em análise	3.033.000,00	33.000,00	017487/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Construção de Museu audiovisual	Patos	Cadastrado	Em análise	1.015.000,00	15.000,00	017490/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastra e enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Pavimentação	Patos	Cadastrado	Em análise	5.055.000,00	55.000,00	025615/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise. Priorizar
Ministerio do Turismo	Construção da Alça Oeste	Patos	Cadastrado	Em análise	10.105.000,00	105.000,00	025492/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Sinalização Turistica	Patos	Cadastrado	Em análise	303.500,00	3.500,00	025353/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria cadastrada e enviada para analise
Ministerio do Turismo	Construção de Praça	Patos	Cadastrado	Em análise	1.015.000,00	15.000,00	025158/2017	2017	ND	Proposta Voluntária Cadastrada e enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Construção de Praça de Eventos	Patos	Cadastrado	Em análise	3.035.000,00	35.000,00	024875/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Construção de Portal	Patos	Cadastrado	Em análise	1.015.000,00	15.000,00	024849/2017	2017	ND	Proposta Voluntaria Cadastrada e enviada para analise.
Ministerio do Turismo	Urbanização da Avenida	Patos	Cadastrado	Em análise	5.055.000,00	55.000,00	024829/2017	2017	ND	Proposta Voluntária Cadastrada e enviada para Analise.
Ministerio do Turismo	São João de Patos É Bom Demais	Patos	Cadastrado	Em análise	400.000,00	4.000,00	010619/2017	2017	ND	Proposta cadastrada enviada para analise.
Governo do Estado	OBJETO 1 - Ônibus escolar de 59 lugares	Patos	Cadastrado	Cancelado	0,01	0,01	002/2017	2017	ND	Não aprovada a adesão conforme a Portaria N°001/2017/SEE/SEDAM
Governo do Estado	OBJETO 2 - Ônibus escolar de 24 lugares	Patos	Cadastrado	Cancelado	0,01	0,01	002/2017	2017	ND	Não aprovada a adesão conforme a Portaria N°001/2017/SEE/SEDAM
Ministério da Agricultura	Aquisição de Patrulha Mecanizada(Retroescavadeira)	Patos	Cadastrado	Em análise	500.000,00	5.000,00	006105/2017	2017	ND	Proposta cadastrada e enviada para analise
Ministério da Agricultura	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Patos	Cadastrado	Em análise	300.000,00	3.000,00	06099/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada e enviada para analise

Ministério da Agricultura	Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator de Esteira)	Patos	Cadastrado	Em análise	250.000,00	2.500,00	006108/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada e enviada para análise
Ministério da Agricultura	Recuperação de Estradas Vicinais (Percurso)	Patos	Cadastrado	Em análise	500.000,00	500,00	004534/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada em 18/02/2017 e enviada para análise
Ministério da Agricultura	Reforma de Matadouro	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	004529/2017	2017	ND	Proposta cadastrada em 18/02/2017 e enviada para análise.
Ministério da Agricultura	Construção de Matadouro	Patos	Cadastrado	Em análise	2.300.000,00	23.000,00	004531/2017	2017	ND	Proposta cadastrada em 18/02/2017 e enviada para análise.
Ministério da Agricultura	Aquisição de Patrulha Mecanizada (2 Trator de esteira)	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	004523/2017	2017	ND	Proposta cadastrada em 18/02/2017 e enviada para análise.
Ministério da Agricultura	Construção de Centro de Comercialização	Patos	Cadastrado	Em análise	1.000.000,00	10.000,00	004519/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada em 18/02/2017 e enviada para análise.
Ministério da Agricultura	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Patos	Cadastrado	Em análise	250.000,00	2.500,00	001901/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada em 14/02/2017 e enviada para análise.
Ministério da Agricultura	Reforma de Mercado de Carnes do município de Patos.	Patos	Cadastrado	Em análise	2.000.000,00	21.000,00	003595/2017	2017	ND	Proposta Cadastrada em 16/02/2017 enviada para análise e via e-mail para o Parlamentar. Priorizar
Ministério da Agricultura	Aquisição de Máquinas e Equipamentos.	Patos	Cadastrado	Em análise	250.000,00	2.500,00	001901/2017	2017	ND	Proposta cadastrada e enviada para análise em 14/02/2017.
TOTAL					82.462.238,84	843.200,02				

RELATÓRIO EMITIDO EM 09/10/2017 13:17h POR #francivania



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/10/2017 às 15:39:45 foi protocolizado o documento sob o N° 70613/17 da subcategoria Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Documento	Informado?	Autenticação
Documento	Sim	a1ac94b70566efdb2484b9bd59ce5ddd

João Pessoa, 16 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 62621/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2018

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/10/2017 às 11:44h o usuário Gláucio Barreto Xavier anexou o Documento 70613/17 ao Documento 62621/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62621/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Documento	164 - 173	a1ac94b70566efdb2484b9bd59ce5ddd
Certidão de Recibo Protocolo	174	e20d5c40f62880e94f4538fc3f481d16

João Pessoa, 24 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 62621/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2018

CERTIDÃO CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/10/2017 às 16:32h o usuário Gláucio Barreto Xavier desanexou o Documento 65831/17 do Documento 62621/17, com a seguinte justificativa:

Anexação incorreta

Em decorrência disso foram retirados os seguintes arquivos dos autos eletrônicos do Documento 62621/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo_1_Festividades_Complementação	110 - 161	2e4d8f7f63297c64d3faec064d43e782
Certidão de Recibo Protocolo	162	2da704ba0781ea3fc4c8da6fb17bd0f2

João Pessoa, 26 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI DEPARTAMENTO DE
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento TC	62.621/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	
Responsável	DINALDO MEDEIROS WANDERELEY FILHO	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 4.970, DE 13/09/2017.

Relatório de Análise de Defesa

Em 16 de outubro do ano em curso, foi juntado aos presentes autos o Documento TC nº 70.613/17, que apesar de classificado pelo remetente como “COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS JURISDICIONADOS” trata em verdade de uma “defesa” sobre os pontos indicados no ALERTA TC 01296/17, a saber:

- a) Fixação de metas para 2018 incompatíveis com a realidade;
- b) Nulidade do art. 33 da LDO 2018.

Mesmo sem existir previsão regimental de “contraditório” em face de ALERTA, apresenta-se a seguir análise das JUSTIFICATIVAS subscritas pelo Doutor ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, ilustre Contador do Município de Patos, em nome do Senhor Prefeito DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO.

Em relação à possível superestimação das METAS diz o douto *defendente*:

“Neste item a auditoria não verificou a previsão de receita e fixação das despesas referentes aos projetos/atividades custeados através de convênios Federal, cuja previsão para o exercício de 2018 totalizou o montante de R\$ 88.152.352,19, conforme relatório de projetos em anexo”.

Em comprovação do que diz junta às páginas 168 a 173 deste caderno processual relatório de projetos, emitido em **09/10/17, 13h17min**, que totaliza R\$ 88.462.238,84, todos “cadastrados em 2017” sem informar em que órgão/sistema teriam sido cadastrados.

Acontece que a informação agora evidenciada pelo ilustre *justificante* não foi considerada na Metodologia/Memória de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscal – v. páginas 34 do

almanaque do processo – onde se colhe o seguinte:

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Inexistem evidências de que os R\$ 88 milhões de “projetos cadastrados” estejam todos “contratados” e, neste sentido, considerá-los para **JUSTIFICAR** a fixação de meta de arrecadação para 2018 de R\$ 288 milhões quando, em 2016 arrecadou R\$ 173 milhões e neste ano deverá arrecadar não mais que este valor, *pode até explicar, mas, não tem base legal nem científica para ancorar o que se prevê, razão pela qual se RATIFICA O ENTENDIMENTO DE QUE A PREVISÃO DAS METAS PARA 2018 ESTÃO SUPERESTIMADAS E, PORTANTO, NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO A PRÁTICA DEVERIA SER REVISTA.*

No tocante ao art. 33 da LDO, cuja redação é:

Art.33º - Fica o Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as dotações orçamentárias de um órgão para outro, bem como de um programa para outro, de que trata o art. 167.VI da Constituição Federal, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, destinado a abertura de créditos suplementares.

Diz o *justificante*:

“Quanto a este item nada impede, contudo, que a própria lei de diretrizes orçamentárias, em situações excepcionais, preveja a possibilidade de remanejamentos, transposições e transferências, especialmente em face da previsão da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou mesmo de alteração de suas competências”.

E como prova da possibilidade cita o art. 11 da LDO 2012 de a União, Lei 12.465, de 2011, cuja transcrição, extraída da justificativa apresentada, se transcreve abaixo:

Art. 63. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. (grifo nosso)

Do confronto entre o texto contido na LDO 2012 União, tomada como paradigma pelo ilustre Contador, e o texto do art. 33 da LDO 2018 Patos **verifica-se que a LDO 2012 da UNIÃO autoriza o remanejamento, a transferência e transposição de recursos em SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE ESPECIFICA**, enquanto na LDO 2018 PATOS o texto autoriza **sem definir**



sobre que situações excepcionais o Executivo estaria autorizado.

Em consulta respondida pelo E.P. do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sessão do dia 25/06/2014, aquela Corte de Contas se posicionou no seguinte sentido:

“possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária — remanejamento, transposição ou transferência de recursos”

O art. 33 da LDO 2018 Patos torna a exigência contida no art. 167, inc. VI, *letra morta*, na medida em que substitui a exigência de lei específica por um verdadeiro cheque assinado em branco para que o Prefeito, a seu talante, decida como e quando **por meio de simples decreto irá alterar a estrutura programática do Orçamento aprovado por deliberação do Legislativo Municipal.**

O paradigma eleito pelo *defendente* para justificar a validade do art. 33 depõe em seu desfavor, pois, a LDO 2012 de a União autoriza o remanejamento, transferência e transposição de recursos em **situações excepcionais que fixa**, longe, portanto, de amparar a pretensão do ilustre contabilista.

Em face do exposto, ratificam-se os termos do ALERTA sugerido no relatório lançado às páginas 104 a 106 dos presentes autos eletrônicos.

É o relatório

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

Assinado em 26 de Outubro de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 9 de Novembro de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 62621/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
ASSUNTO: Encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentárias Relativa Ao Exercício de 2018.

DESPACHO

O Alcaide aportou documentos em resposta ao Alerta TC 1296/17.

O instrumento de Alerta, previsto no Art. 5º da RN-TC 01/17, não ampara o "contraditório", servindo tão somente como um mecanismo de atenção/correção dos pontos ilegais no curso da gestão.

Em que pese a assertiva acima, foram analisadas as contrarrazões carreadas, tendo o laudo técnico da Auditoria ratificado todos os termos alertados.

à SECPL, para dar ciência ao gestor e seu causídico, fazendo remessa dos autos à DIAGM II.

João Pessoa, 14/11/2017



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira